

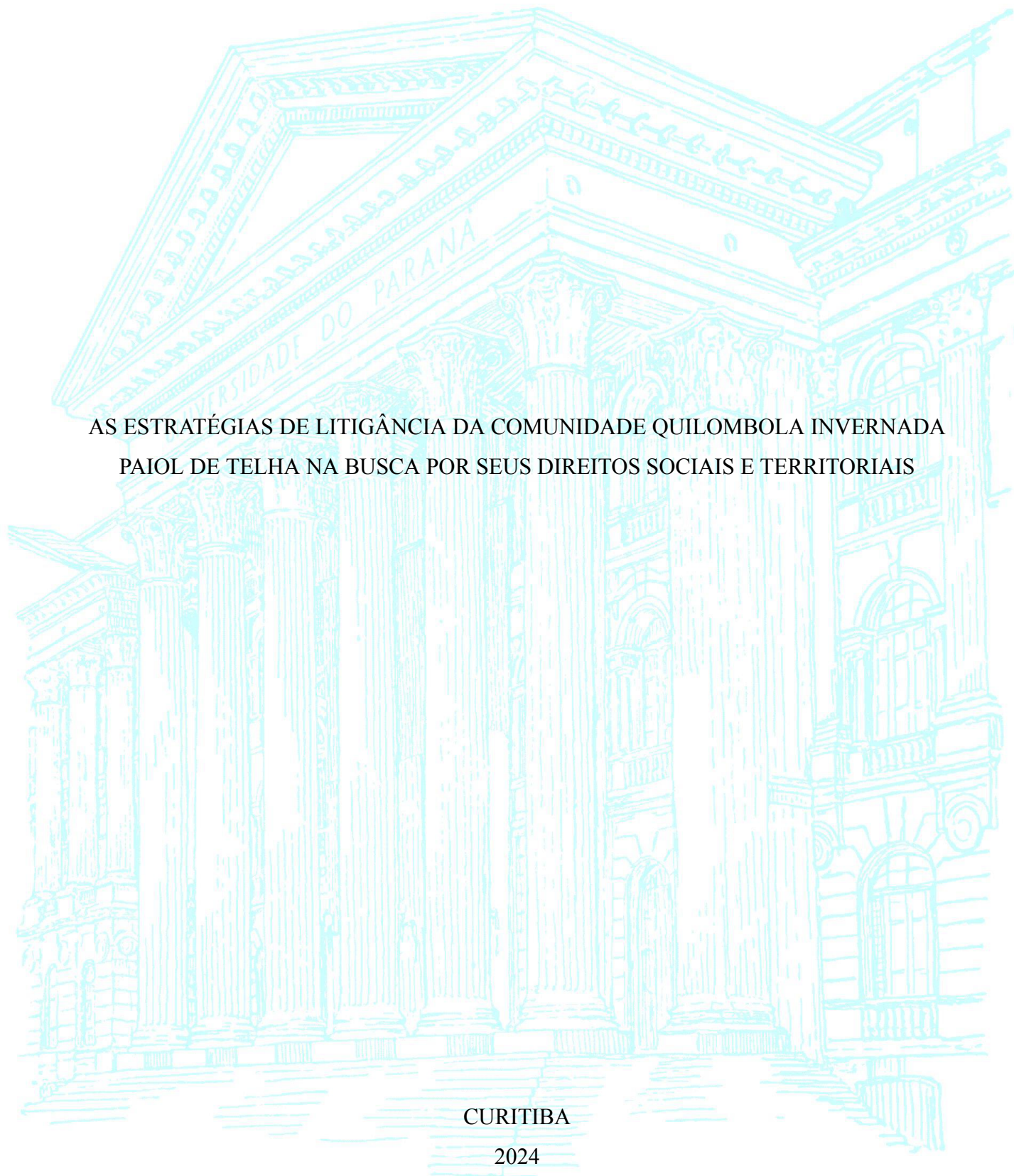
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CAUÊ BUENO MARQUES

AS ESTRATÉGIAS DE LITIGÂNCIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA INVERNADA
PAIOL DE TELHA NA BUSCA POR SEUS DIREITOS SOCIAIS E TERRITORIAIS

CURITIBA

2024



CAUÊ BUENO MARQUES

AS ESTRATÉGIAS DE LITIGÂNCIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA INVERNADA
PAIOL DE TELHA NA BUSCA POR SEUS DIREITOS SOCIAIS E TERRITORIAIS

Trabalho apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito pelo Curso de Direito, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino

CURITIBA

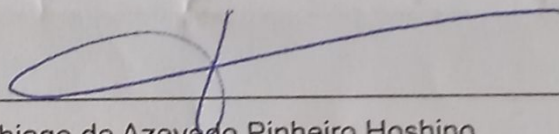
2024

TERMO DE APROVAÇÃO

A ESTRATÉGIA DE LITIGÂNCIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA INVERNADA PAIOL DE TELHA NA BUSCA POR SEUS DIREITOS SOCIAIS E TERRITORIAIS

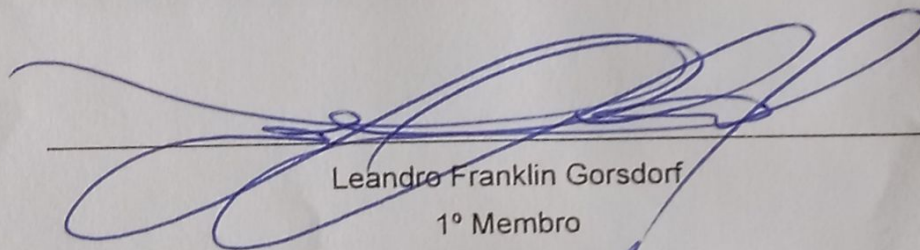
CAUÊ BUENO MARQUES

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

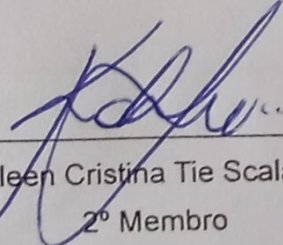


Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino
Orientador

Coorientador



Leandro Franklin Gorsdorf
1º Membro



Kathleen Cristina Tie Scalassara
2º Membro

RESUMO

Este estudo de caso teve como objetivo analisar a luta pela demarcação e titulação das terras da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha, localizada no município de Reserva do Iguaçu, no estado do Paraná, bem como os conflitos socioambientais e fundiários relacionados à Comunidade, sob a ótica da litigância estratégica. O objetivo central da pesquisa foi avaliar e relatar o histórico de luta e desapropriação territorial da Comunidade, bem como o andamento e os desdobramentos do processo administrativo de demarcação da comunidade junto ao INCRA, e os diversos conflitos políticos e jurídicos decorrentes da situação fática e jurídica da Comunidade. A metodologia utilizada foi o estudo de caso qualitativo, a partir da análise documental do processo administrativo de demarcação e titulação de terras em trâmite no INCRA em relação à Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha, bem como dos processos judiciais relativos aos direitos territoriais dos membros da Comunidade - além de trabalhos acadêmicos produzidos sobre a situação da Comunidade, bem como das comunidades quilombolas em geral. Além disso, foi realizado trabalho de campo por meio de entrevistas semi-estruturadas com membros da Comunidade e advogados que os representaram. Analisando as estratégias empregadas pela Comunidade na busca de seus direitos, bem como pela OSC Terra de Direitos na defesa judicial desses direitos, pude notar a criatividade, resiliência e senso de comunidade – bem como alguns dos fatores externos – que estão por trás do sucesso relativo dos quilombolas de Paiol na garantia de seus direitos constitucionais. Ademais, foi possível concluir que, embora represente o maior caso de avanço na titulação de terras quilombolas no Paraná, a Comunidade Paiol de Telha ainda está longe de usufruir plenamente dos direitos que lhe são garantidos pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e reconhecidos pelo Laudo Antropológico homologado pelo INCRA em 2009 - situação que se deve, em parte, à morosidade do próprio INCRA/PR, do INCRA/PR, bem como de instituições governamentais federais e estaduais, em prover recursos financeiros e humanos para viabilizar a ocupação do território pelos membros da Comunidade.

ABSTRACT

This case study aimed to analyze the struggle for land demarcation and titling, as well as the socio-environmental and land conflicts related to the Invernada Paiol de Telha Quilombola Community, located in the municipality of Reserva do Iguaçu, in the state of Paraná, through the lens of strategic litigation. The central objective of this research was to assess and report on the history of the Community's struggle and territorial expropriation, as well as the progress and developments of the administrative process for demarcating the community with INCRA, and the various political and legal conflicts that have arisen from the Community's factual and legal situation. The methodology used for this was a qualitative case study, based on a documentary analysis of the administrative process of demarcation and land titling being carried out by INCRA in relation to the Invernada Paiol de Telha Quilombola Community, as well as the court cases relating to the territorial rights of the Community's members - in addition to academic papers produced about the Community's situation, as well as on Quilombola communities in general. In addition, fieldwork was carried out by means of semi-structured interviews with members of the Community and the lawyers who represented them. In analyzing the strategies employed by the Community in the pursuit of their rights, as well as by OSC Terra de Direitos in the judicial defense of those rights, I was able to note the creativity, resilience and sense of community – as well as some of the external factors – behind the relative success of Paiol's quilombolas in securing their constitutional rights. Besides, I could conclude that, although it represents the greatest case of advance in the titling of quilombola lands in Paraná, the Paiol de Telha Community is still a long way from fully enjoying the rights guaranteed to it by article 68 of the Transitional Constitutional Provisions Act and recognized by the Anthropological Report ratified by INCRA in 2009 - a situation that is due partly to the slowness of INCRA/PR itself, as well as that of federal and state government institutions, in providing financial and human resources to make the occupation of the territory by the members of the Community viable.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço aos meus pais, Beatriz Cavalcanti Bueno e Cristiano Marques, e à minha avó, Ana Julia Cavalcanti Bueno, que me trouxeram a este mundo e me tornaram quem eu sou. Obrigado por me darem a oportunidade de estar aqui; todas as minhas alegrias, compartilho sempre com vocês.

Também em primeiro lugar, mas por outras razões, gostaria de agradecer ao meu orientador, Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino. A sua orientação foi maravilhosa, a melhor que eu poderia ter pedido. Só espero poder corresponder à qualidade do seu trabalho e do seu esforço como pesquisador e como pessoa neste mundo. Muito obrigado por me mostrar a profundidade da pesquisa e do ativismo em direitos humanos; você fez e faz esta faculdade valer muito mais a pena. Nessa mesma toada, agradeço também aos meus colegas de Iniciação Científica: Daniel Paulino Filho, Kamila de Oliveira Fagundes, Kauana Leonardo Garcia, Leticia Matias Ramos, Luiz Felipe Magnaguagno, Luiz Augusto Lemos de Souza, Maria Crislaine Sydorak, Maria Isabel de Oliveira Meira e Vinícius Momm Ferraciolli. Todos vocês são pesquisadores incríveis, que me inspiram e ensinam toda vez que nos encontramos. Muito obrigado por me darem o privilégio de trabalhar com vocês.

Agradeço demais às pessoas que gentilmente me cederam entrevistas nesta pesquisa, Dona Ana Maria Santos da Cruz, Kathleen Cristina Tie Scalassara e Fernando Prioste. Cada um de vocês é um exemplo para mim e para todos, com caminhos cheios de luta, responsabilidade, inteligência e senso de comunidade. Muito obrigado pelos ensinamentos que me passaram em nossas conversas, que só me deixaram ansioso por poder trocar ainda mais ideias e experiências com vocês!

Agradeço também à minha namorada, Giovana Magnaguagno, sem cujo apoio eu nunca teria conquistado metade do que conquistei nesses últimos anos. Você é a minha maior inspiração, meu modelo de responsabilidade e comprometimento, e minha melhor amiga. Te amo, sempre.

Por fim, agradeço calorosamente a todos os meus amigos e companheiros de vida, principalmente ao Vinícius Posansky, à Nathani Scotti e à Marcy Franca de Figueiredo. Suas ideias, seu espírito e sua amizade me mantêm forte e alegre para enfrentar qualquer desafio. Espero estar sempre com vocês.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
METODOLOGIA.....	8
A LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA EM DIREITOS HUMANOS.....	9
A TRAJETÓRIA DOS CONCEITOS DE "QUILOMBO" E "COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS" NO BRASIL.....	10
A LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA NA GARANTIA DOS DIREITOS DA COMUNIDADE DE PAIOL.....	15
A tentativa de litigar.....	17
O apelo às autoridades.....	23
A expulsão.....	24
O acampamento nas cercas.....	25
A integração com outros atores sociais.....	28
A organização interna.....	31
A ocupação dos espaços jurídicos.....	34
A ocupação do território em disputa.....	39
<i>O recurso aos órgãos superiores.....</i>	<i>43</i>
A pressão econômica sobre o Estado.....	46
CONCLUSÃO.....	48

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos de 2023 e 2024, eu atuei no Projeto "Direitos 'Aquilombados': perspectivas situadas do direito e da justiça nas lutas dos povos tradicionais no Brasil", coordenado pelo professor Thiago Hoshino, onde tive a oportunidade de analisar, juntamente a outras colegas, os 40 processos administrativos de regularização fundiária quilombola ativos na 9ª Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/PR).

Estudando os processos, pudemos perceber a diferença na celeridade do andamento dos processos administrativos de acordo com a ocorrência de judicialização, seja por intervenção de órgãos como Ministério Público e Defensoria Pública ou por iniciativa das próprias Comunidades, muitas vezes auxiliadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) – destacando-se o papel fundamental da organização e interesse das Comunidades no processo de provocar as instituições responsáveis pela regularização.

Entretanto, apesar de muitas Comunidades paranaenses com processos administrativos abertos no INCRA possuírem Associações de moradores altamente ativas e militantes, uma se destaca por ser a única a ter conquistado a titulação – ainda que parcial – de seu território: a Comunidade Invernada Paiol de Telha. Diante desse notável destaque em comparação às outras Comunidades, urge expor e sistematizar os fatores que possibilitaram o sucesso do pleito dos quilombolas de Paiol no longo processo de luta pela regularização do seu território, que se estende desde 2003 até os dias atuais.

Assim, por meio deste estudo, busquei compreender as especificidades que marcaram a atuação dos quilombolas da Comunidade Invernada Paiol de Telha no processo de regularização fundiária de seu território, bem como das instituições que atuaram junto à Comunidade na litigância frente ao INCRA e ao Poder Judiciário.

Para tanto, investiguei os autos de todos os processos administrativos e judiciais que envolveram a Comunidade a que tive acesso¹, bem como conduzi entrevistas com Dona Ana

¹ Sendo eles:

- Processo Administrativo nº 54200.001727/2005-08/INCRA;
- Desapropriação de Imóvel Rural por Interesse Social nº 5003950-13.2020.4.04.7006, Juízo da 11ª Vara Federal de Curitiba;
- Ação Civil Pública nº 5055436-26.2018.4.04.7000, Juízo da 11ª Vara Federal de Curitiba;
- Interdito Proibitório nº 5002390-12.2015.4.04.7006, Juízo da 11ª Vara Federal de Curitiba;
- Ação ordinária (procedimento comum ordinário) nº 2008.70.00.000158-3/PR, 11ª Vara Federal de Curitiba;

Maria, uma das lideranças de maior influência na Comunidade de Paiol desde o começo do processo administrativo de regularização fundiária junto ao INCRA, bem como com os advogados Kathleen Tie e Fernando Prioste, da OSC Terra de Direitos, que participaram de diversos processos enquanto representantes dos interesses da Comunidade.

METODOLOGIA

Tendo como objetivo, a partir do material coletado, observar e descrever a história e as estratégias de participação social e busca por justiça de uma comunidade tradicional, bem como suas percepções a respeito desses temas, a presente pesquisa deve se caracterizar por um "juízo de observador", que se distingue do 'juízo de avaliador' e do 'juízo de prescritor', revelando "constatações - e não apreciações (avaliações) ou recomendações (prescrições)." (Machado, 2017, p. 382) Por isso, trata-se de um estudo de caso no modelo descrito por Maíra Machado, realizado em duas etapas: análise documental e pesquisa de campo.

O método a ser utilizado na primeira etapa da pesquisa será a análise documental descrita por Sá-Silva, Almeida e Guindani, segundo quem a pesquisa documental é "um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos." (Sá-Silva, Almeida e Guindani, 2009, pp. 4-5)

Tendo em vista, ainda, os variados formatos dos documentos presentes nos autos processuais analisados, cabe ressaltar a distinção feita pelos autores entre "pesquisa documental" e "pesquisa bibliográfica". Enquanto a pesquisa bibliográfica, como indica o seu nome, trata apenas de documentos escritos, a pesquisa documental expande a gama de registros com que o pesquisador pode trabalhar em sua análise. Partindo dessa perspectiva, considerando a presença nos autos processuais de fotos, gráficos, mapas e outros elementos não-escritos que possuem valor e relevância para a análise realizada, a pesquisa e subsequente análise empregadas nesta etapa do trabalho se enquadram como documentais.

-
- Mandado de segurança nº 5017229-31.2013.4.04.7000, Juízo Federal da Vara Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba;
 - Inquérito Civil Público MPF 1.25.005.000050/2008-88, Procuradoria da República em Londrina/PR
 - Autos nº 136/86, Ação de Usucapião movida pela Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. sobre a área designada Invernada Paiol de Telha;
 - Arguição de inconstitucionalidade nº 5005067-52.2013.404.0000/TRF.

Para concretizar a pesquisa, inicialmente, obtive, no mês de maio de 2024, os autos dos processos administrativos e judiciais que envolveram a Comunidade ao longo dos anos, a fim de analisar as manifestações e reações da Comunidade ao longo de cada um dos processos, bem como sua participação e seu posicionamento nos momentos de instauração, acompanhamento e, se necessária, interposição de recursos. Após realizar a leitura, organizei as informações obtidas segundo os temas dos capítulos deste trabalho, com enfoque nos dois últimos, onde descrevo com mais detalhes as atitudes e estratégias assumidas pela Comunidade ao longo dos processos.

Em seguida, diante da necessidade de aprofundar os dados extraídos dos documentos por meio do diálogo e escuta dos sujeitos que idealizaram, protagonizaram e vivenciaram as decisões e táticas analisadas e expostas neste trabalho, conduzi ainda pesquisa de campo no mês de julho de 2024, por meio de entrevistas semi-estruturadas, no formato descrito por Boni e Quaresma (2005). As entrevistas foram realizadas presencialmente com Kathleen Tie e Fernando Oliveira Prioste, advogados da OSC Terra de Direitos, bem como com Dona Ana Maria, liderança na Comunidade.

A LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA EM DIREITOS HUMANOS

Embora a maioria das perspectivas críticas sobre o sistema jurídico ocidental moderno evidenciem que, nas sociedades por ele regidas, o Direito, as leis e a jurisdição são mecanismos centrais na manutenção de privilégios, na concentração de poder e renda e na perpetuação de desigualdades históricas (Pires, Flauzina, 2022; Brettas, 2020), a operacionalização do sistema jurídico também consiste em um componente fundamental da estratégia de defesa dos direitos humanos de populações vulnerabilizadas (Sá Júnior, 2002). Nesse contexto, a litigância estratégica ou "litígio estratégico" consiste na utilização, por advogados comprometidos com causas populares, dos meios fornecidos pelo Direito para dar voz a comunidades e indivíduos em posições social e politicamente desfavorecidas. Nesse sentido, nas palavras de Letícia Marques Osório (2020, p. 573) "a lei por si só pode ser limitada e restritiva, mas quando combinada com mobilização social, defesa de direitos e pesquisa, pode ser um catalisador para a mudança social."

Para além disso, quando combinamos a perspectiva da litigância estratégica – especialmente em defesa dos direitos de populações tradicionais – à noção de "quilombo"

apresentada por Gomes (2021), que o define enquanto conceito capaz de resgatar a participação negra na história da democracia brasileira, notamos que o horizonte do litígio estratégico e da advocacia popular não se limita à garantia de direitos positivados a populações que não participaram ou concordaram com sua positivação, mas sim a criação de "um sistema de transformação recíproca, jurídico-política" (Santos, p. 24) em que o acesso à justiça possa, por si, modificar a justiça que é acessada. De fato, a litigância estratégica compreende o litígio como um processo que vai para além da simples concessão de uma demanda específica e individual, buscando envolver órgãos como tribunais superiores, tribunais constitucionais e cortes internacionais, a fim de fazer pressão para modificar, por meio das decisões judiciais de peso emitidas por esses organismos, a lei, as políticas públicas e a prática (Osório, 2020).

Dessa forma, a litigância estratégica realizada em cooperação com as comunidades tradicionais no Brasil tem o potencial de modificar as bases em que se assentam os conceitos de "direito", "justiça" e "democracia" no país, agregando experiências e perspectivas historicamente silenciadas e ignoradas à sistemática simbólica do Direito brasileiro (Gomes, R., 2021). Nesse contexto, a análise, pelo prisma da litigância estratégica, da atuação da Comunidade Paiol de Telha e de seus representantes judiciais na busca por seus direitos constitucionalmente garantidos se mostra de grande valor para a compreensão do relativo sucesso da Comunidade dentro do cenário da política quilombola paranaense.

A TRAJETÓRIA DOS CONCEITOS DE "QUILOMBO" E "COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS" NO BRASIL

Ao analisar a evolução histórica do conceito de "quilombo" no Brasil, nota-se, em primeiro lugar, que os quilombos no território brasileiro foram formados e organizados de maneiras altamente variadas, conforme seus diversos contextos histórico-políticos e objetivos – que iam desde "constituir uma alternativa à sociedade dominada por senhores brancos e por autoridades coloniais" (Silva, 2009, p.24), caso exemplificado de forma mais célebre pelo Quilombo dos Palmares, à simples constituição de uma comunidade de produção camponesa voltada para o sustento de seus integrantes e abastecimento de comunidades vizinhas.

Apesar disso, a historiografia brasileira do início do século XX, quando abordou a cultura e os objetivos dos quilombos, o fez de forma mais unificadora e generalista. Os

trabalhos de Nina Rodrigues (1932), por exemplo, que procuraram entender a formação dos quilombos no Brasil, descreveram a recriação de uma cultura de origem africana (em termos de alimentação, práticas religiosas e vestimentas, etc.) no interior dos agrupamentos de escravos fugitivos, possibilitada pela distância do sistema cultural encontrado nas senzalas, imposto pelos senhores. Dessa forma, os quilombolas simbolizariam e (re)constituíriam uma "cultura africana" tida como oposta à cultura "branca" hegemônica.

Nesse contexto, vale ressaltar que, em termos estatísticos, os quilombolas que se reuniam em comunidades apartadas das grandes cidades e centros metropolitanos normalmente o faziam com o objetivo principal de viver uma vida distante do controle senhorial – onde lhes fossem garantidos direitos como a posse de terras, o exercício de sua religiosidade, a celebração de festas e a constituição de família –, não de subverter diretamente o regime escravista (Silva, 2009). Da mesma maneira, os quilombos de grande extensão, dotados de estrutura política, defensiva e econômica complexa, também não buscavam retomar a vida social africana. Conforme Funari (1996, p. 31), "eles eram espaços americanos, e refletiam as divisões e particularidades das sociedades do Novo Mundo. A presença de índios, negros livres e mesmo de brancos tidos como bandidos, hereges e bruxos era uma constante nesses espaços sociais". Assim, ainda que enfrentassem o regime de forma indireta por meio da constituição de um projeto de sociedade alternativa à observada no território brasileiro de então (Flauzina, Pires, 2022), esses projetos não tinham como objetivo um resgate da "cultura africana" ou a criação estruturada de um novo sistema organizativo da sociedade.

A despeito disso, a perspectiva de resgate da identidade africana fornecida pelos historiadores brasileiros inspirou a militância negra do país, que se apropriou da noção de quilombo e passou a operacionalizá-la como instrumento da luta política e ideológica na sociedade contemporânea desde a década de 1940 (Silva, 2009). Nas décadas seguintes, de 1960 e 1970, o conceito de quilombo foi se popularizando cada vez mais entre os ativistas do movimento negro, desempenhando o papel de símbolo político de resistência contra a opressão e caminho para o alcance da igualdade racial, social e política. Conforme relatado por Silva (2009), concorreu para a consolidação do conceito durante esse período a publicação dos estudos de Clóvis Moura (1981), José Alípio Goulart (1972) e Décio Freitas (1978), onde se buscou compreender não somente a formação dos quilombos, mas também a atuação dos quilombolas. Nas análises desses autores, o quilombo figurou como a mais importante forma de protesto dos negros contra a escravidão, sendo praticamente o único

símbolo da luta escrava no Brasil, movimento intelectual que ficou conhecido como "quilombismo" (Gomes, F., 2005a).

Não por coincidência, foi ao longo do período ditatorial de 1964-1985 que, já sob a influência intelectual do quilombismo, o conceito de quilombo passou a obter destaque como símbolo de resistência política na militância, nos protestos e na produção cultural brasileira, sendo reivindicado não apenas para fortalecer e dar bases à luta do movimento negro por igualdade racial e social, mas para fundamentar a luta política de diversos setores da sociedade brasileira contra o Estado militar, que esposava valores anti-democráticos. A esse respeito, Silva (2009) destaca a fundação, nos anos 1970, do Grêmio Recreativo Arte Negra Quilombo, uma "escola de samba criada como espaço de resistência à dominação 'branca' no samba, representada pela televisão, pelos grupos econômicos e políticos, pelos bicheiros, pelas empresas turísticas estatais, etc." (Gomes, F., 2005b *apud* Silva, 2009), da qual fizeram parte intelectuais e sambistas negros como Candeia, Paulinho da Viola, Nei Lopes e Elton Madeiros. Por fim, o Movimento Negro Unificado (MNU) foi criado em fins da década de 1970, completando o processo de apropriação do conceito de quilombo como instrumento de representação política da luta da população negra, no passado e no presente (Gomes, F., 2005b).

A partir de 1985, na esteira da crescente adoção do conceito de "quilombo" enquanto representação da luta negra no Brasil, os movimentos negros regionais e estaduais buscaram organizar conjuntamente, em escala nacional, uma série de encontros de discussão e proposição tendo como tema central a relação entre as populações negras brasileiras e a Constituição vindoura (Gomes; Rodrigues, 2018; Almeida, 1996; Gomes, L., 2013). O Projeto Vida de Negro, exemplo citado por Almeida (1996), foi criado em 1988 com o propósito de proceder ao levantamento das denominadas "comunidades negras rurais", tendo nascido no âmbito da Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos (SMDDH) e do Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN). Entretanto, o processo de mobilização do Projeto Vida de Negro em torno desse propósito começou em agosto de 1986, quando foi realizado o I Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão, em São Luis, tendo como tema central "O Negro e a Constituição Brasileira". Essas ações de debate, que ocorreram em 1985 e ao longo de todo o ano de 1986, resultaram na realização da Convenção Nacional "O Negro e a Constituinte" em Brasília. A partir desse encontro, originou-se um documento que buscava sintetizar os resultados dos encontros regionais ocorridos em vários estados e municípios do país (Gomes; Rodrigues, 2018).

Em razão da forte organização ativista dos movimentos negros brasileiros durante a década de 1980, a organização da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) convidou representantes da militância negra² para compor a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, que integrava a Comissão Temática “Da Ordem Social”. No âmbito da Subcomissão, os representantes negros reivindicaram a atuação do Estado brasileiro por meio de medidas que atenuassem e reparassem a situação precária em que se encontravam diversas comunidades negras descendentes de pessoas ex-escravizadas, provocadas pela ausência de políticas de integração da população ex-escravizada à sociedade em termos culturais e econômicos. Na mesma linha, defendiam a adoção de medidas que garantissem aos negros o direito de reconstituir sua identidade racial, que fora sistematicamente destruída e impedida de se reconstruir pelas políticas estatais de branqueamento (Dávila, 2006; Stepan, 2005). Como resultado das contribuições negras à Subcomissão, o anteprojeto encaminhado à Comissão da Ordem Social continha o Art. 8º: “O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes de Quilombos.” (Rodrigues, 2005).

Entretanto, a expressão “remanescentes”, que se consagrou na redação final do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), foi uma escolha de precisão duvidosa para enquadrar a situação fática vivida pelas comunidades negras que o conceito de “quilombo” pretendia abarcar – afinal, a expressão dá a entender que os quilombolas atuais carregariam “traços de suas supostas culturas ancestrais” (Arruti, 1997, p. 12), ligando-os implicitamente ao que se denomina “quilombos históricos”³. Essa percepção se refletiu no Decreto nº 3912/2001, primeiro Decreto presidencial a regulamentar a política de regularização fundiária quilombola. Esse Decreto definia as terras ocupadas por “remanescentes de quilombos” como aquelas que, simultaneamente, “I - eram ocupadas por

² Segundo Gomes e Rodrigues (2018), foi registrada a participação de: Lélia González, Helena Teodoro e Maria da Graça dos Santos, do Movimento Negro Unificado (MNU); Murilo Ferreira, da Fundação Afro-brasileira de Recife; Lígia Garcia Melo, do Centro de Estudos Afro-brasileiros; Orlando Costa, do Instituto Nacional Afro-brasileiro (INABRA); Januário Garcia, Mauro Pare, Professor Lauro Lima, Professor Paulo Roberto Moura, Natalino Cavalcanti de Melo e Raimundo Gonçalves dos Santos, do Núcleo Cultural de Girocan da Bahia; Lino de Almeida, do Conselho de Entidades Negras da Bahia; Marcília Campos Domingos, do Centro de Estudos Afro-Brasileiros (CEAB); B. de Paiva, do Teatro Experimental do Negro (TEN); Hugo Ferreira e Ricardo Dias, do Conselho da Comunidade Negra de São Paulo; e João do Pulo Carlos de Oliveira, Joel Rufino e Gilberto Gil.

³ Conforme Price (2000, p. 246), os quilombos históricos são “tipos de sociedades quilombolas com evidente continuidade histórica das comunidades rebeldes do tempo da escravidão, e com profunda consciência histórica e organização política semi-independente”.

quilombos em 1888; e II - estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988" (Brasil, 2001).

Como exposto anteriormente, porém, as comunidades que seriam compreendidas pelo conceito de "remanescentes de quilombos" no Brasil não guardam, em geral, a relação estreita com as comunidades históricas de escravizados fugitivos também denominadas "quilombos". Conforme sugere Silva (2009, p. 44) com base em Arruti (1997), "a noção de 'comunidades remanescentes de quilombos' representa [...] uma categoria menos baseada na situação de 'remanescente' que de 'emergente'". Assim, a busca dos integrantes dos movimentos negros brasileiros pelo reconhecimento das lutas e dos direitos das comunidades negras rurais na Constituição e na legislação infraconstitucional, que se concretizou por meio do conceito abrangente de "remanescentes das comunidades de quilombos", representa, mais do que um resgate da luta de comunidades históricas de pessoas escravizadas, um esforço de legitimação das diversas coletividades que emergiram a partir dos conflitos fundiários e raciais do Brasil pós-escravidão.

Ao pautar as formas tipicamente negras de desenvolver e perceber a vida, tanto no campo como na cidade moderna, Gabriela Pereira e Renata Marquez (2022, pp. 78-79) destacam, orientadas pelos escritos de Beatriz Nascimento, a importância de compreendê-las enquanto "organizações sociais e espaciais que são informadas por experiências que não são inauguradas pela escravização e remetem a essa dimensão Atlântica e transatlântica que antecede ao gesto de violência da escravização", fruto de sujeitos afrodiaspóricos que compõem um "corpo-mapa de países longínquos", carregando "essa transatlanticidade para o lado de cá". Dessa mesma forma pode-se ler as comunidades quilombolas, por meio das quais são transmitidas as formas de organização social que os indivíduos afrodiaspóricos, escravizados ou não, que as constituíram carregavam em seus "corpos-mapas".

Já Alfredo Wagner de Almeida (1996, pp. 11-19) postula que os quilombos brasileiros possuem uma camada de significação "deslocada de seu campo de significação 'original', isto é, da matriz colonial". Segundo ele, na atualidade, "quilombo se mescla com conflito direto, com confronto, com emergência de identidade para quem, enquanto escravo, é 'coisa' e não tem identidade, 'não é'." De fato, para Almeida, o quilombo constitui, enquanto organização social e política "um ritual de passagem para a cidadania, para que se possa usufruir das liberdades civis". Assim, em sua perspectiva, a análise crítica, conjugada com as mobilizações identitárias, têm a tarefa de "redefinir a sematologia, de repor o significado, mantido sob

glaciação ou frigorificado no senso comum erudito", chamando a atenção para as novas possibilidades de definição de quilombo.

Dentre essas coletividades, a Comunidade Invernada Paiol de Telha representa um caso fascinante de continuidade histórica da posse e propriedade jurídica de seu território desde o século XIX, que, não obstante, se insere na luta por direitos a partir da tentativa constante de expropriação de suas terras por meios físicos e jurídicos. Em seguida, exploraremos, de forma resumida, a sua história e o contexto que a cerca.

A LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA NA GARANTIA DOS DIREITOS DA COMUNIDADE DE PAIOL

Ao me propor a analisar as estratégias adotadas por uma população quilombola na reivindicação da propriedade de seu território em meio ao ambiente do Direito e da política estatal que lhe circundam, inicialmente pretendi me ater à análise das manifestações da Comunidade nos autos do procedimento administrativo de regularização fundiária de seu território, bem como da argumentação empregada nos autos judiciais analisados.

Entretanto, durante a pesquisa, passei a acreditar que esse objeto seria limitante à análise. Ao considerar que o movimento quilombola, na definição de Leite (2000), compreende diversas estratégias de atuação e organização visando uma luta política de reivindicação do reconhecimento não somente do seu direito territorial à propriedade das terras tradicionalmente ocupadas, mas também do "reconhecimento", na forma descrita por Honneth (1995), de suas crenças, valores e práticas culturais, percebi que deveria analisar aqui as diversas formas de ativismo e resistência que a Comunidade formulou e executou durante o processo que se estendeu, em essência, desde o recebimento de suas terras em 1868. Por isso, ao invés de "litigância estratégica", preferi adotar a expressão "estratégias de litigância" para abarcar os atos analisados e descritos neste trabalho, que compreendem as mais diversas formas de enfrentamento em busca de direitos.

Ao viver, os herdeiros de Paiol lutam; é uma resistência negra ao projeto de nação europeu que busca construir uma imagem embranquecida e homogeneizada da realidade e da história do Brasil (Portela; Pires e Flauzina, 2022). Utilizando-se dos meios que encontraram disponíveis, construíram e constroem um modelo de comunidade, de produção, de participação e de proposição para o futuro que confronta não somente os obstáculos

diretamente impostos a eles pelas forças privadas e institucionais que lhes expropriaram – cuja articulação reflete nitidamente a opressão colonial, na medida em que faz parte de um projeto nacional e estadual de branqueamento da população rural do país (Arruti, 1997) –, mas também a tentativa de apagamento das formas de convivência e produção pacífica da população negra no Brasil, que tem como objetivo a legitimação, simultaneamente, do modo europeu de produzir enquanto único existente e válido e das figuras brancas como únicos atores da inovação e da definição dos contornos do regime político brasileiro (Nascimento, 1985; Sousa; Silva, 2017; Santos, 2019).

Assim, ao analisar a litigância estratégica na história da Comunidade Paiol de Telha, terei como amparo não somente as percepções trazidas por Fernando Prioste e Kathleen Tienas entrevistas que realizamos acerca das ações judiciais relativas à Comunidade, mas também a visão de Dona Ana, enquanto liderança e figura envolvida pessoalmente nos debates e formulações da Comunidade, sobre as estratégias empregadas pelos próprios quilombolas no processo de regularização do território, tanto dentro como fora das instituições judiciais.

Isto dito, antes de tratar dos processos judiciais mais recentes – sobre os quais colhi mais informações durante a pesquisa –, realizarei uma passagem relativamente breve sobre os eventos que constituíram a história da Comunidade de Paiol de Telha, buscando analisá-los sob a perspectiva da litigância estratégica na garantia dos direitos dos quilombolas, assim como ressaltando as estratégias e atuação política adotadas pelos membros da Comunidade.



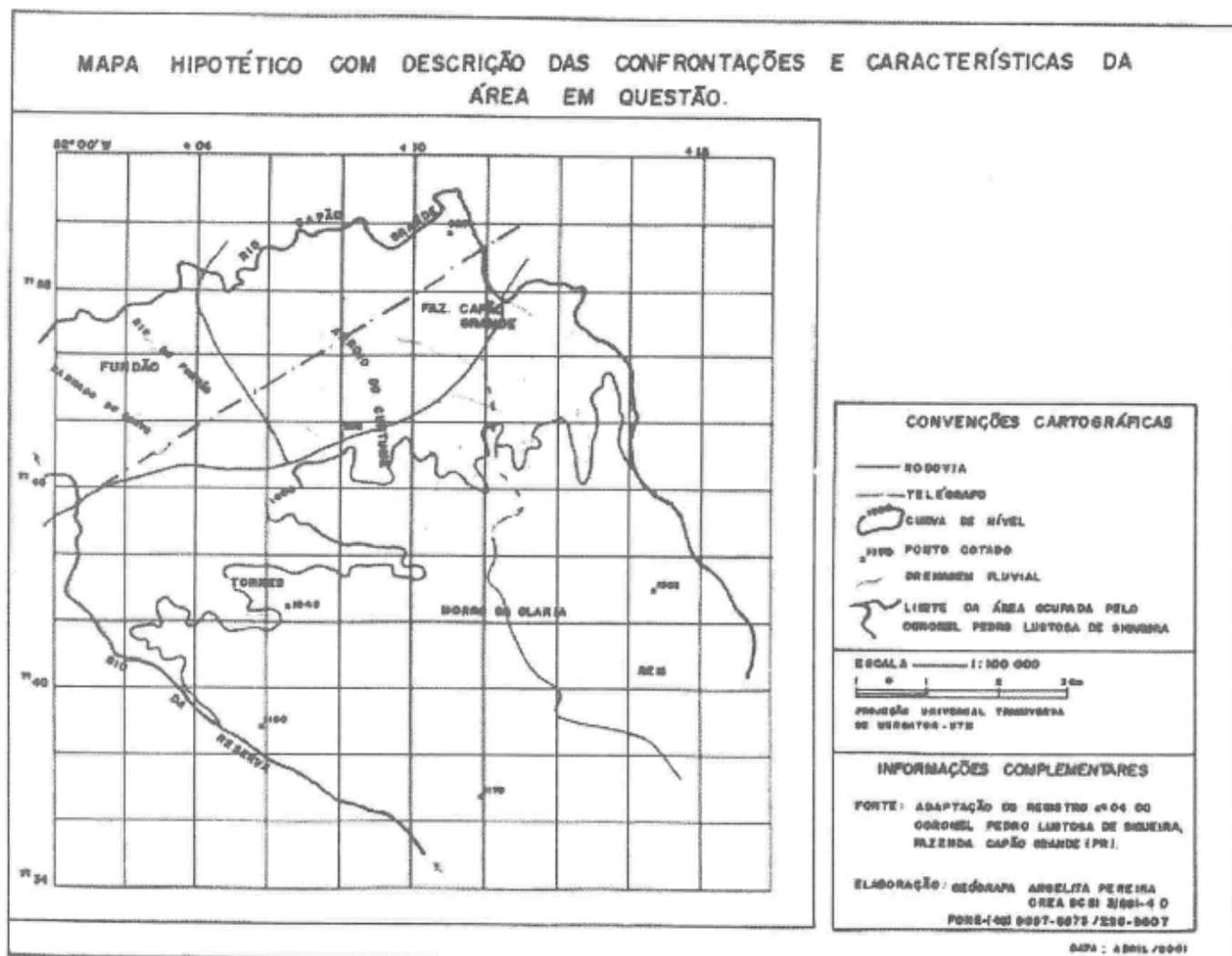
(Mapa de Guarapuava, 1821. Fonte: Terra de Direitos.)

A tentativa de litigar dentro do Direito Civil e o boicote pelas instituições

A comunidade de Paiol se formou a partir da doação de uma área da chamada "Fazenda Capão Grande", que pertencia à Senhora Balbina Francisca de Siqueira. Após o seu falecimento, em 1860, Dona Balbina deixou, em testamento, metade da área da fazenda (área conhecida como "Fundão", de 8,712 hectares) como doação para os quinze escravizados ali residentes (que foram também libertos pelo ato), bem como para suas famílias, com cláusula de inalienabilidade do bem. Após a finalização do inventariado em 1868, os ancestrais da Comunidade de Paiol tomaram posse do território que lhes fora transmitido pelo testamento (Hartung, 2004).

Contudo, logo em seguida, inaugurar-se-ia o histórico de utilização do Direito e dos institutos jurídicos de propriedade para privar os quilombolas de Paiol de seus direitos territoriais. Já em 1875, o sobrinho de Dona Balbina, Pedro Lustoza de Siqueira, que herdara o restante da Fazenda Capão Grande, reivindicou, em uma medição judicial, o reconhecimento da propriedade de 5.586 hectares dos 8.712 que compreendiam o território da Comunidade, argumentando ter a posse das terras (posse essa provavelmente exercida em acordo com os ancestrais da Comunidade, com quem tinha boa relação, da qual se aproveitou

para realizar a fraude), ao que teve seu pedido prontamente atendido, sem qualquer comunicação com os reconhecidos proprietários de direito da terra (Hartung, 2004).



(Mapa hipotético da área grilada por Pedro Lustoza. Fonte: Miriam Hartung, 2004)

Assim, sem qualquer controvérsia ou manifestação institucional acerca da ilegalidade da situação, a Comunidade perdeu a propriedade jurídica de boa parte de seu território menos de 10 anos depois de conquistá-lo por direito, restando-lhes apenas aproximadamente 3.000 hectares (que correspondem à área hoje reivindicada pela Comunidade como território tradicional).

Aqui se revela, bastante indiscretamente, o "duplo" da democracia, narrado por Pires e Flauzina (2022), presente na legislação e em todo o sistema jurídico do Brasil na reafirmação do sistema colonial de superioridade racial dos europeus e inferiorização dos povos africanos

e indígenas. Neste caso, observamos que, mesmo quando os institutos jurídicos pré-estabelecidos – já muito herméticos em relação a formas de vida alternativas à hegemônica – garantem um direito a pessoas pretas, ex-escravizadas, nos termos do Direito de raiz europeia, as instituições coloniais que aplicam esse Direito não hesitam em simplesmente extirpá-lo dessas pessoas em favor de figuras brancas, sem sentir necessidade de recorrer a qualquer argumentação, ainda que pretensamente, lógica.

Nada obstante, é importante notar que, mesmo à época com pouquíssimos recursos e num ambiente social extremamente hostil e insensível às suas demandas, os membros da Comunidade jamais deixaram de resistir à perda de seu território, apresentando constantes tentativas de oposição em diversas esferas. Segundo Hartung, Santos e Silva (2009, p. 87):

Com base na documentação localizada, pode-se perceber que, em diferentes momentos, vários descendentes contestaram e tentaram se opor às muitas investidas sobre suas terras. Essa mesma documentação, entretanto, também indica que raras foram as vezes que essas contestações foram consideradas. Na maior parte do tempo, os poderes constituídos simplesmente desconsideravam ações, representações, cartas e denúncias sobre os vícios e a violência nas transações das terras da Invernada.

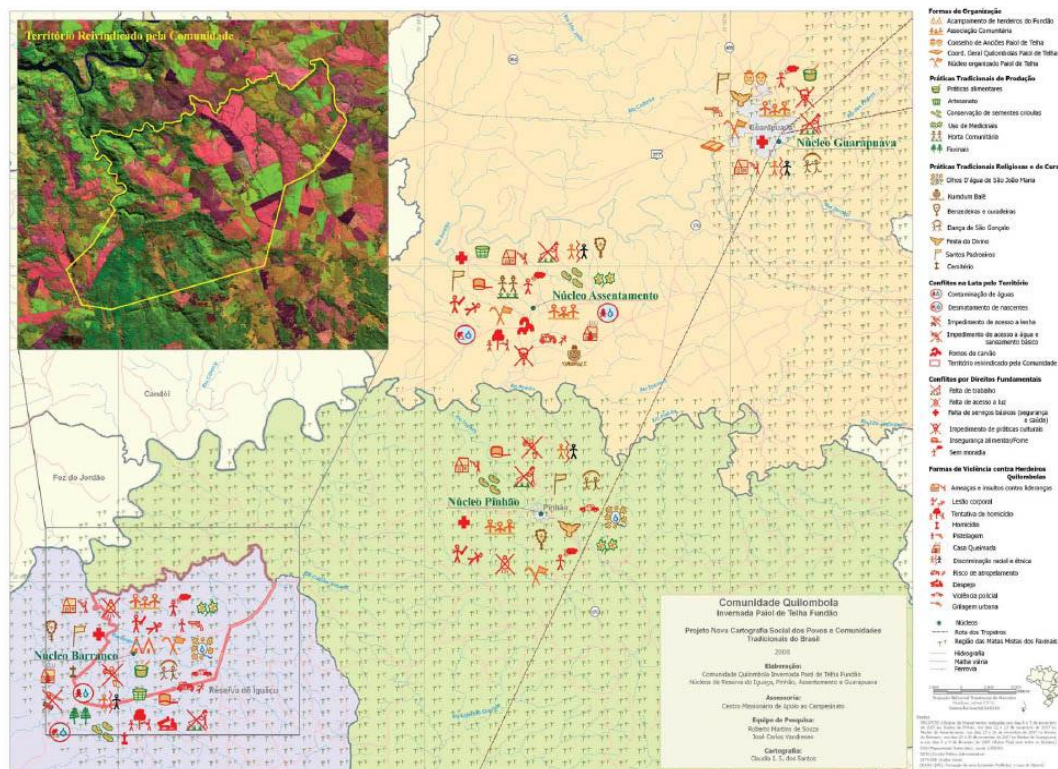
Já em 1938, João Ferreira de Oliveira e Lino Urbano de Oliveira, ambos descendentes do legatário Heliodoro Ferreira dos Santos, constituíram advogado para propor ação contra a ocupação e anexação de parte de suas terras por descendentes de Pedro Lustoza, bem como para "representá-los em potenciais ações possessórias que fossem movidas contra eles por "Manoel Lustosa Danguí e demais herdeiros da finada Gertrudes Lustoza Danguí" (Hartung; Santos; Silva, 2009, p. 88) – ambos filhos de Pedro Lustoza de Siqueira. Assim, é possível que a intenção dos herdeiros fosse questionar a medição feita por Pedro Lustoza 70 anos antes, solicitando o reconhecimento da subtração de terras que seriam suas por direito – mas que naquele momento provavelmente eram ocupadas pelos descendentes de Lustoza. Entretanto, conforme Silva (1997), o processo movido pelos herdeiros foi arquivado poucos anos depois sem pronunciamento oficial sobre o assunto, permitindo assim, por omissão, que o território fosse tomado da propriedade da Comunidade sem qualquer manifestação estatal sobre o assunto, em verdadeiro ato de grilagem aprovado explicitamente pelo Estado.

Indubitavelmente, ao analisar, por meio desta situação, a prática judicial brasileira enquanto instrumento de manutenção das relações coloniais de dominação e propriedade, entende-se por quê, nas palavras de James Holston (1993, s/p):

A lei de terra no Brasil promove conflito, e não soluções, porque estabelece os termos através dos quais a grilagem é legalizada de maneira consistente. É, por isso, um instrumento de desordem calculada, através do qual práticas ilegais produzem

lei, e soluções extralegais são introduzidas clandestinamente no processo judicial. Nesse contexto repleto de paradoxos, a lei é um instrumento de manipulação, complicação, estratégia e violência, através do qual todas as partes envolvidas - dominadoras ou subalternas, o público e o privado - fazem valer seus interesses. A lei define, portanto, uma arena de conflito na qual as distinções entre o legal e o ilegal são temporárias e sua relação é instável.

Demonstrando essa relação instável e escusa entre a legalidade e a empreitada de dominação colonial e dando seguimento ao processo continuado de tentativa de expropriação do território da Comunidade por meio de grilagem, em 17 de agosto de 1967, Alvy Baptista Vitorassi e João Pinto Ribeiro foram até o território do Paiol, convencendo 28 dos herdeiros a assinar um documento que, segundo o relato dos membros da Comunidade, supostamente "ajudaria a regularizar sua propriedade", mas que, na realidade, transferiu seus direitos hereditários sobre a Invernada aos fraudadores por 100 mil cruzeiros novos (Hartung, 2004). Nesse processo, em que se aproveitaram do receio que os herdeiros possuíam de perder mais de suas terras após a omissão estatal no processo contra os Lustoza, o próprio João Ribeiro, seguido de sua esposa, Iracema Trinco Ribeiro, figuraram como "procuradores" dos descendentes de escravizados e libertos, enquanto o juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Pinhão, José Amoriti Trinco Ribeiro, que julgou a homologação do processo de "compra e venda", era filho de João Ribeiro e Iracema.



(Comunidade Invernada Paiol de Telha em 2008. Fonte: Associação Pró-Reintegração Invernada Paiol de Telha.)

Entretanto, mesmo tendo sido enganados e tido parte de seu território roubado com a cooperação do Estado, os herdeiros não deixaram de se insurgir e utilizar de todos os meios possíveis dentro do Direito para reaver as suas terras e invocar a proteção supostamente garantido pelo Estado aos seus direitos territoriais. Em 18 de setembro de 1968, a suposta transferência de direitos realizada foi prontamente questionada pelos membros da Comunidade, sendo que:

um recibo do advogado José Canestraro [...] sugere que estava em curso uma ação judicial sobre a posse das referidas terras. O advogado em questão representava Eugênio Soares Guimarães e outros, o primeiro era bisneto dos libertos legatários Manoel Ferreira e Heleodoro Ferreira dos Santos. Pela proximidade das datas, é bastante provável que a transferência e cessão de direitos realizada em 1968 por alguns membros da comunidade estivesse sendo questionada por descendentes dos libertos legatários. (Hartung; Santos; Silva, 2009, p. 89)

Aqui cabe destacar que os atos de expropriação ocorridos em 1967 fizeram parte de um plano maior para grilar o território da Comunidade – sob o pretexto de "regularizá-lo" –, protagonizado por uma empresa de colonização conhecida como Cooperativa Central Agrária, mas endossado e estimulado por diversos setores do governo e da sociedade paranaense da época.

Conforme descrito no Relatório Antropológico da Comunidade e evidenciado nos autos da Ação de Usucapião nº 136/86 (Pinhão, 1986), na época em que o processo de subtração do território da Comunidade se iniciou, o 1º Bispo de Guarapuava e o Major do 26º Grupo de Artilharia de Campanha (GAC) procuraram o presidente da Cooperativa Agrária para sugerir-lhe a aquisição do território do "Fundão". Segundo o Bispo e o Major, o objetivo da ação sugerida era promover a "ocupação e a exploração racional, a fim de evitar o foco de convulsão social que já se esboçava na área" (Pinhão, 1986, p. 646, 811, 812) e assim resolver o "problema" social e fundiário que constituiria a ocupação do Fundão. A sugestão desses atores foi imediatamente acatada pela Cooperativa, que, a partir daí, decidiu incluir a aquisição das terras dos herdeiros em seu planejamento (Hartung; Santos; Silva, 2009).

A intenção da Cooperativa ainda foi levada ao conhecimento do Diretor do Ministério da Agricultura do Estado do Paraná e do Coordenador Regional do INCRA em outubro de 1974, declarando como seu objetivo o de promover uma "reforma agrária pacífica", ao que foram respondidos por todas as autoridades suprarreferidas, que, "ou por escrito ou verbalmente, manifestaram seu aplauso e apoio à iniciativa" (Pinhão, 1986, p. 811). Ao defender sua empreitada em comunicação enviada ao Coordenador Regional do INCRA, a Cooperativa afirma que "pela legalização definitiva de posse da fazenda Fundão,

extinguir-se-á uma situação de crise social e política." (Brasil, 2015, p. 641). Nos autos da referida Ação de Usucapião, o Diretor do Ministério da Agricultura no Paraná elogia a aquisição das terras da Comunidade pela Cooperativa, que entende como mais uma "fecunda realização dessa prestigiosa entidade, em prol de seus associados" (Pinhão, 1986, p. 667), destacando ainda a atuação "racional e eficiente" dos diretores da Cooperativa em seu projeto fundiário.

Ao utilizarem expressões como "racional", "eficiente" e "pacífica" para se referir ao modelo de ocupação e exploração do território proposto pela Cooperativa, as entidades estatais buscam fundamentar seu preconceito racista e sua hostilidade às formas tradicionais negras de organização com base em noções vagas de cientificismo e progresso – além de ignorar sumariamente todas as evidências de violência cometida contra o povo de Paiol. Ao mesmo tempo, a simples ocupação e gestão – verdadeiramente pacífica – das terras pelos quilombolas, legítimos herdeiros do Fundão, é taxada pelos atores da sociedade hegemônica como "crise política", "convulsão social" e "problema fundiário", demonstrando com clareza as intenções ocultas no seu endosso ao empreendimento da Cooperativa Agrária.

A fim de cumprir o plano de grilagem relatado às autoridades, segundo os depoimentos dos herdeiros colhidos no Relatório Antropológico da Comunidade, no período que compreende os anos de 1960 a 1975, a Cooperativa e elementos por ela contratados despojaram todos os quilombolas que moravam no território por meio de métodos violentos, como a queima de casas, falsificação de assinaturas, destruição de plantações, prisões injustificadas, mortes de animais e ameaças de morte pelo delegado de polícia de Guarapuava, Oscar Pacheco dos Santos, que teria atuado, em essência, como grileiro da Cooperativa (Hartung; Santos; Silva, 2009, p. 92).

O papel do delegado Oscar Pacheco, ator estatal, é fundamental para a compreensão do processo de expropriação do território de Paiol, pois foi ele o intermediário entre os "compradores" anteriores das terras, João Ribeiro e Alvy Vitorassi, e a Cooperativa Mista Agrária, que as adquiriria em seguida. Em 17/09/1974, foi registrada escritura pública de Compromisso de Compra e Venda das terras da Invernada Paiol de Telha, na qual constam como vendedores os Srs. Oscar Pacheco de Santos e sua mulher, Sra. Nadyr Pacheco dos Santos; Lorentz Helleis e sua mulher, Sra. Katharina Hellis, e como compradores a Cooperativa Mista Agrária (INCRA, 2022, p. 182). Entretanto, segundo os documentos apresentados, Oscar só obteve os "direitos hereditários" de Ribeiro e Vitorassi um mês depois,

tornando a negociação com a Cooperativa ainda mais confusa (Hartung; Santos; Silva, 2009, p. 79).

Cartas: o apelo às autoridades governamentais

No auge da violência exercida para expulsar os herdeiros de suas terras, em março de 1975, o quilombola Domingos Gonçalves Guimarães enviou, em nome da Comunidade, **carta ao Presidente da República Ernesto Geisel**, rogando-lhe medidas que impedissem a violência dos jagunços e regularizassem juridicamente a situação dos herdeiros sobre o território do Fundão (Brasil, 2015, p. 695). Em resposta a esse acontecimento, em 28 de março de 1975, os advogados Jacinto Simões, Edésio Franco Passos e Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva **enviaram uma carta a Trajano Bastos de Oliveira, então deputado estadual do Paraná**, denunciando as diversas ações violentas dos jagunços da Cooperativa contra os herdeiros – que continuavam a ocorrer a despeito do amplo conhecimento que teriam as "autoridades judiciais e policiais da Comarca de Guarapuava" sobre a situação que ora denunciavam – e pedindo a intervenção do parlamentar no sentido de sensibilizar a opinião pública e as autoridades responsáveis. Segundo eles, a intervenção seria necessária:

porque algumas famílias ainda conseguem resistir à ação violenta de jagunços armados, que atacam todos os dias. Destroem plantações, queimam casas, tentam matar crianças, envenenar a criação, impedem o plantio. Sabemos que se essas famílias não receberem ajuda, sua resistência será limitada e em breve se extinguirá. Sem recursos, vivendo sob o clima de terror constante, até quando poderão sobreviver? (Brasil, 2015, p. 692).

Muitos anos depois, já em dezembro de 2008, o quilombola Pedro Alexandre Neto enviou uma carta ao Presidente Lula, rogando-lhe que ajudasse a Comunidade a conquistar o seu direito à terra, citando o processo judicial nº 063/2007, que tratava da reintegração de posse da Comunidade Invernada Paiol de Telha movida pela comunidade (INCRA, 2022, p. 2709).

Pouco após isso, no dia 12 de janeiro de 2009, Sérgio Arquimedes Pacheco da Cruz, morador de Curitiba, escreveu à então Ministra da Casa Civil Dilma Rousseff, falando sobre a situação de Paiol (INCRA, 2022, p. 2723). Ele relatou ter assistido um documentário na TV Paraná Educativa a respeito do caso dos herdeiros, denunciando a situação como uma injustiça e pedindo providências. Em uma demonstração do preconceito havido contra os quilombolas e a população preta – em especial a rural –, ao contrário da anterior, esta carta

resultou em muita movimentação por parte das autoridades, tais como o Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, a Ouvidoria Agrária Nacional e o próprio INCRA, que se mobilizaram para responder aos questionamentos de Sérgio.

Evidentemente, no entanto, as cartas tiveram muito pouco – se é que algum – efeito na atitude dessas autoridades, que continuaram reticentes quanto à sua responsabilidade na violência que ocorria a olhos vistos no Fundão, fruto direto das ações e omissões do Poder Público no curso da história racial e politicamente marcada daquele território. Assim, pouco tempo depois, os herdeiros já não puderam resistir e sua resistência, ao menos naquele momento, precisou "se extinguir".

A expulsão: a manutenção da coesão familiar enquanto elemento fundamental para possibilitar a continuidade da luta dos herdeiros

Em 27 de agosto de 1975, ocorre um atentado contra a última família residente no território, quando um membro da família é baleado e, por medo de retaliações por parte do delegado Oscar Pacheco, não vai ao médico ou à polícia (Leite, 2004). Ao reencontrar os agressores, ouve ainda que ali "não é mais fazenda para criar negrinhos, se voltar lá vamos acabar de te matar." (Idem, p. 13) Pouco antes desse momento, à época de 1975, já haviam sido expulsas boa parte das famílias das terras da Invernada, restando apenas 56 das mais de 200 que historicamente ocupavam o território (Hartung, 2004).

Após sofrer diversos atentados violentos que indicavam não ser mais possível garantir a segurança de suas famílias no local, os herdeiros enfim deixaram as terras do Paiol em 1975, passando a morar nas favelas de Guarapuava. Entretanto, diante da possibilidade de desagregação do grupo em razão de seu afastamento dos elementos que lhe davam coesão, os herdeiros buscaram manter-se unidos segundo seus núcleos familiares, residindo próximos uns aos outros. Assim, conseguiram manter uma rede parental, fundamental para a continuidade do grupo (Hartung, 2004, p. 75).

A conversa que tive com Dona Ana Maria reforçou imensamente a capacidade dos herdeiros de manterem uma rede forte de parentalidade e cuidado, mesmo após a separação forçada dos diversos núcleos familiares. Ao relatar sua trajetória na luta da Comunidade, Dona Ana me contou que, apesar de terem deixado o Fundão em 1951 e passado a morar em Goioerê, os membros de sua família nunca deixaram de prestar atenção aos enfrentamentos

travados por aqueles que ficaram no território. Essa conexão, que nunca deixou de estar presente nela mesma, foi a força catalisadora da participação decisiva de Dona Ana no processo de regularização do Paiol, após seu irmão, que trabalhava em Guarapuava, trazer-lhe um jornal que relatava a ocupação inicial das cercas do Fundão em 1996. Nas palavras dela:

Eu me lembro que ele chegou assim, com esse jornal, olhando embaixo do braço. Ele nunca levava o jornal. Daí, nas penúltimas páginas do jornal, ele falou: "olha isso aqui". Aí eu olhei e fui ler. Primeiro lá no enunciado, aí comecei a ler e reconheci meu povo. Minhas primas, meu tio, a entrevista delas, tudo, né? Aí foi quando eu cheguei à conclusão. Eu já estava aposentada, aí cheguei à conclusão, falei: "bom, agora chegou o momento de ajudar meu povo."

Foi nesse ano que, a fim de potencializar e legitimar legalmente a forte organização que já possuíam a nível pessoal, os herdeiros constituíram a **Associação Heleodoro Reintegração Paiol de Telha** – que, em um primeiro momento, não contava com a participação de todos os herdeiros, mas sim somente dos residentes em Guarapuava.

A respeito da estratégia de acampamento nas cercas que foi desenvolvida pela Comunidade nesse momento, passarei a falar a seguir.

A ação de usucapião do território e o acampamento nas cercas

Antes de aprofundar-se no acampamento, é importante expor que, após sua suspeita aquisição da propriedade das terras em 1974, a Cooperativa Agrária interpôs ação de usucapião face ao mesmo 1º Juízo Cível de Guarapuava (representado pelo supracitado juiz José Amoriti Trinco Ribeiro) em 1981, a fim de "regularizar" sua posse das terras – que, em teoria, já haviam sido compradas (Guarapuava, 1981).

Em termos de participação da Comunidade nesse processo, salta aos olhos a participação dos advogados **Edgard Virmond Arruda e Edni de Andrade Arruda**. Inicialmente, no dia 26/05/1983, a herdeira Maria Luiza Abibe e suas filhas, declarando-se "sucessoras do ex-escravo Ignácio", contestaram, através de advogado, a ação de usucapião, declarando não haver vendido seus direitos hereditários na Invernada aos compradores. Da mesma forma, no dia 03/06/1983, a herdeira Narciza dos Santos Borges e seus irmãos, netos da liberta Rita Baptista Bello, também contestam a ação de usucapião movida pela Cooperativa. Esses últimos nomearam como seus procuradores os Arruda para defender seus direitos e interesses na referida ação (Hartung; Santos; Silva, 2009).

Entretanto, em 01/09/1983, Narciza, por meio de seu advogado Edgard, inesperadamente desiste da contestação, sem mesmo aguardar seu julgamento. Um dia depois, Maria Luiza e suas filhas fazem o mesmo. Em 22 de setembro do mesmo ano, as desistências são comunicadas ao advogado e procurador da Cooperativa Agrária, Edson José Sanches (Hartung; Santos; Silva, 2009).

Por fim, nesse mesmo dia, é juntado ao processo um pedido de impugnação da contestação movida pelo Estado do Paraná contra a ação de usucapião da Cooperativa, **redigido por Edgard Virmond Arruda e Edni de Andrade Arruda e assinado por Edson José Sanches** (Hartung; Santos; Silva, 2009).

Diante de tamanho absurdo, não há mais o que dizer; as evidências da má-fé e mesmo da conspiração racista das autoridades do estado do Paraná na expropriação do território do Fundão são absolutamente incontestáveis. Mas mesmo após sofrerem todas essas violências, os herdeiros de Paiol não perderam a esperança e a energia que lhes permitiria um dia retomar, por todos os caminhos que encontraram disponíveis, a luta pela manutenção de sua cultura, de sua forma de viver e pelo reconhecimento da legitimidade de sua existência.



(Famílias de Paiol acampadas nas cercas do território em 1997. Fonte: Terra de Direitos.)

Por isso mesmo, em dezembro de 1996, cinco famílias de herdeiros que haviam sido expulsos decidiram retornar ao território do Fundão e acampar nas cercas do local, de forma a criar inconveniências e incerteza para a Cooperativa Agrária e seus cooperados, bem como constrangê-los com a materialidade visível da história de roubo e violência que fundara suas propriedades (Hartung, 2004). Em reação, a Cooperativa entrou prontamente com um mandado de reintegração de posse, que resultou na remoção imediata dos herdeiros do local por força policial.

Após a repercussão relativamente grande do acontecido e inabalados pelos esforços da Cooperativa de enterrar as indignidades cometidas contra os quilombolas, 41 pessoas voltaram a acampar nas cercas em julho de 1997. Esse número foi aumentando ao longo do tempo, conforme o acampamento parecia mais resiliente, e, ao longo dos 16 meses pelos quais os herdeiros resistiram no local, chegaram a somar 150 famílias (Hartung, 2004).

Durante o período de acampamento em 1997, foram colocados próximos às barracas dos herdeiros postos de observação, onde homens armados circulavam. As mulheres, quando buscavam água, eram importunadas, e à noite, rajadas de tiros eram disparadas. Ademais, a água foi envenenada, e os herdeiros, atendidos no posto de saúde local, não puderam contar com o laudo correto, pois, segundo eles, os socorristas temiam represálias da Cooperativa (Hartung; Santos; Silva, 2009).

O principal resultado dessas reiteradas ocupações foi, sem dúvida, a notabilidade que concedeu ao caso do Paiol de Telha a nível nacional. Em reação a essa publicidade, porém, o Estado realizou a medida prática que teve mais efeito imediato naquele momento: o estabelecimento de um assentamento da reforma agrária em parte do território do Fundão, tendo alguns dos herdeiros sido chamados a compor esse assentamento.

Entretanto, essa medida teve efeitos muito negativos em relação à coesão e organização interna dos quilombolas que expus até este momento. Isso porque, ao criar o assentamento, o INCRA separou os mais idosos, maiores de 65 anos, dos outros, pois sua idade não lhes permitia fazer parte do assentamento. Entretanto, esses idosos eram os líderes do grupo, de forma que sua ausência causou dissensão e intensas disputas e discussões internas que se prolongariam por vários anos.

A integração com outros atores sociais: a CPT, o curso de formação quilombola, a Rede Puxirão e a Terra de Direitos

Retrocedendo um pouco no tempo, agora explorarei com um pouco mais de profundidade a articulação externa dos herdeiros, antes e depois do início do processo de regularização fundiária das terras, a fim de dar o destaque devido a essa forma estratégica de resistência dos quilombolas de Paiol.

A Comunidade começou o que pode ser chamado de "momento atual" do processo de tentativa de reaver seu território – posterior à sua expulsão do território em 1975 e que desencadearia o início do processo de regularização fundiária no INCRA, bem como diversas outras consequências (INCRA, 2022) – em 1994. Nesse ano, os membros da Comunidade, pela primeira vez organizados após um período que ameaçou desestruturar suas relações como grupo, viajaram até Curitiba para entrar com uma representação junto à Procuradoria Geral da República no Paraná, solicitando que ela os auxiliasse a reverter – ou ao menos rever – judicialmente a decisão que concedeu à Cooperativa Agrária o pedido de usucapião. Entretanto, a despeito das diversas flagrantes irregularidades observáveis no processo desde a aquisição das terras, a Procuradoria simplesmente informou à Comunidade que o prazo para contestação da decisão, que fora emitida em 1991, havia prescrito, de forma que nada havia a ser feito, considerando improcedente o pedido da Comunidade. (Hartung; Santos; Silva, 2009)

Imediatamente após essa frustrante negativa, entretanto, a forte organização da Comunidade em torno do desejo de retornar às suas terras, as condições precárias em que viviam muitos de seus membros em Guarapuava e a determinação que os havia instigado a buscar reverter as injustiças ocorridas no processo de usucapião levou-os a **entrar em contato com diversas instituições ao longo de 1994**. Com a seara judicial parecendo incapaz de lhes atender da forma que necessitavam, os membros da Comunidade passaram a realizar um ativismo muito mais político e integrado com outras instituições civis (Cararo, 2016). Por meio do pároco da Catedral Nossa Senhora de Belém de Guarapuava, entraram em contato com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), que lhes orientou a **constituir uma associação para representar seus interesses coletivos**, o que poderia aumentar suas chances de obter vitórias judiciais em relação à proposição de ações individuais (Buti, 2009).

Ao mesmo tempo, a Comunidade também estabeleceu vínculo com o Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas (NUER) da Universidade Federal de Santa

Catarina (UFSC), instituição que se mostraria central na comunicação da demanda territorial de Paiol às instituições. Após o contato, a Comunidade de Paiol – por ser uma terra cedida aos herdeiros por meio de testamento anterior a 1888 – foi escolhida pelo NUER para ser estudado no âmbito de seu projeto **"Plurietnicidade e Intolerâncias: Relações interétnicas no Sul do Brasil"**, que buscava aprofundar a análise dos territórios negros no Sul do Brasil. Nesse momento, o NUER passou a oferecer auxílio à Comunidade por meio de seu advogado, Dimas Salustiano da Silva, que organizou largos dossiês sobre a situação do Paiol e solicitou ao Ministério Público do Estado do Paraná a realização de uma audiência pública sobre o assunto (Hartung, 2004, p. 13). Entretanto, o Ministério Público estadual não deu atenção aos pleitos da Comunidade e do NUER, o que frustrou novamente as tentativas dos herdeiros de se comunicar com as instituições jurídicas do país – ainda quando intermediados por organizações especialistas.

Em 1998, os herdeiros enviaram uma carta ao NUER, pedindo assessoria para iniciarem um inquérito civil junto à Procuradoria do Estado do Paraná e rogando que atentassem à natureza de preconceito racial estrutural que recobria a situação em que se encontravam, enquanto ex-escravos. Em 30 de outubro de 1998, **herdeiros e familiares vieram de todos os lugares no Brasil para participar de reunião com o NUER para planejar o assunto**, mas a Procuradoria do Estado não cooperou com as intenções dos quilombolas, recusando-se a instaurar inquérito civil.

Em 1999, encaminhou-se nova versão do dossiê com documentos comprobatórios da versão dos herdeiros ao MPF, mas novamente não se obteve resposta. Por fim, destaca-se que, ao longo dos anos de 1999 a 2004, os herdeiros buscaram constantemente contato com a Procuradoria da República em Guarapuava, bem como com o MPF, mas não conseguiram praticamente nenhum retorno efetivo (INCRA, 2022, p. 2941).

Conforme me foi relatado por Dona Ana Maria, apesar de 64 das famílias quilombolas que haviam sido expulsas do território terem conseguido retomar-lhe a posse após o estabelecimento de um assentamento de reforma agrária pelo INCRA em 1998, essa situação não lhes satisfazia, pois grande parte das mais de 200 famílias da Comunidade ainda estavam alienadas de seu direito de viver no território de seus ancestrais. Entretanto, por não possuírem ainda uma articulação tão forte com outros atores sociais – bem como em razão da falta de regulação adequada e justa da política fundiária quilombola até o advento do Decreto nº 4887/2003 –, os herdeiros encontravam dificuldades de reclamar esses direitos.

Em 2004, no entanto, a posição da Comunidade mudou definitivamente quando Dionísio Vandresen, da Comissão Pastoral da Terra – com quem os membros da Comunidade já tinham contato há alguns anos – convidou os herdeiros do Paiol a enviarem um representante para um **curso de formação quilombola de 15 dias que ocorreria na Universidade de Brasília (UnB)**, contando não somente com a participação de diversos professores e especialistas da área, mas também de 25 lideranças quilombolas de todo o Brasil. A partir dos contatos que estabeleceu ali – bem como em diversos outros cursos de formação que relata ter feito após essa ocasião –, Dona Ana, junto aos outros quilombolas de Paiol, passou a procurar estabelecer diálogos com outras comunidades tradicionais, como as de ribeirinhos, ilhéus e pescadores, para compreender as semelhanças em suas vivências e histórias, bem como as estratégias que cada comunidade empregava para lutar por seus direitos.

Assim, a comunidade de Paiol passou a integrar-se cada vez mais em **diversas redes de intercâmbio e agenciamento de povos e comunidades tradicionais** – passando a compreender, inclusive, a relevância e o contexto envolvidos nos termos "quilombo" e "quilombolas". Além disso, os herdeiros também estreitaram seu contato com o MST após a formação, compreendendo com mais clareza seus fundamentos e argumentos, de forma que foi possível estabelecer uma boa-vontade política em relação ao movimento no interior da Comunidade – onde antes muitos eram reticentes quanto aos métodos por ele empregados.



(Reunião da Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais, 2010. Fonte: Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais.)

Em meio a esse clima de organização e movimentação política, em 2006, os agora autodeclarados quilombolas da Comunidade enfim decidiram que seria possível buscar advogados que os assessorassem e acompanhassem sua causa. Afinal, como afirma Dona Ana, "até então ninguém queria brigar com a Agrária. Porque são poderosos, muito dinheiro envolvido. Jamais eles queriam devolver a terra para o povo preto, para o povo negro, para os quilombolas do Paiol de Telha. Passou-se isso 50 anos." A organização que viria a prestar assessoria à Comunidade foi a Terra de Direitos, sendo o advogado Fernando Prioste nomeado internamente como principal responsável pelo caso.

Conforme o relato de Fernando, as estratégias jurídicas construídas ao longo da parceria da Terra de Direitos com o Paiol de Telha – em suas palavras, "o que faz, o que pede, o que não pede, as estratégias pras audiências" – foram fruto do diálogo horizontal e constante com os membros da Comunidade, que sempre ofereceram a orientação e os objetivos que seriam perseguidos por meio dos mecanismos jurídicos empregados.

A organização interna enquanto estratégia de resistência

Como exposto anteriormente, a Comunidade já constituía uma Associação em 1996, a Associação Heleodoro Reintegração Paiol de Telha. Entretanto, como também apontado, essa Associação não compreendia todos os quilombolas de Paiol, o que passou a prejudicar significativamente a sua capacidade de atuar enquanto representativa dos interesses dos herdeiros no processo administrativo do INCRA, bem como em processos judiciais.

Assim, quando do início do processo administrativo de regularização fundiária da Comunidade, existiam múltiplas associações – ou "coordenações" – representando os quilombolas de cada um dos Núcleos que compõem o quilombo de Paiol (Guarapuava, Barranco ou Acampamento, Assentamento e Pinhão) (INCRA, 2022, pp. 229-234).

Segundo o depoimento dos herdeiros à época, essa situação também foi agravada pela forma de atuação do Grupo de Trabalho Clóvis Moura, que, mesmo sabendo da existência de outros núcleos, só teria reconhecido o Assentamento em sua pesquisa, tendo-o como referência e terminando por causar desentendimento interno entre os grupos e descaso por parte dos órgãos públicos em relação aos outros núcleos.

Com essa situação em vista, desde as primeiras reuniões realizadas, em 2007, o INCRA e o MPF reforçaram para os quilombolas do Paiol a importância de constituir uma associação única, que pudesse lhes representar juridicamente de maneira uniforme (Ibid.).

Em resposta a essa demanda, os herdeiros decidiram por se reunir sob a Associação Heleodoro Reintegração Paiol de Telha, que era a mais estabelecida entre as diversas existentes, renomeando-a **Associação Heleodoro Pró-Reintegração Invernada Paiol de Telha Fundão**.

Na primeira grande demonstração dos frutos desse trabalho de organização, a Comunidade enviou ao INCRA, no dia 04 de março de 2009, por meio da recém-reformada Associação, o cadastramento das famílias pertencentes à Comunidade, baseado em "banco de dados da genealogia dos herdeiros de Dona Balbina Francisca de Siqueira, conforme doação testamentária de 1868" (INCRA, 2022, p. 1130), constituído com base no auto-reconhecimento dos membros da Comunidade. **Esse cadastramento também corresponderia aos associados à Associação Heleodoro, após alteração estatutária da Associação (INCRA, 2022, pp. 1132-1133)**. Segundo os herdeiros, a preocupação com relação à apresentação do cadastro pela Comunidade se dava devido à atual dispersão de seus membros por todo o território nacional, ocasionada pelo histórico de perseguição e violência compartilhado pelos herdeiros.

No documento, os representantes da Comunidade demonstraram possuir conhecimento acurado da legislação que garante e descreve seus direitos, **fazendo referência ao art. 68 do ADCT, ao Decreto nº 4887/2003 e à Convenção 169/OIT**, bem como da história da expropriação territorial no Brasil republicano, utilizando, ainda, um linguajar dotado de expressões jurídicas, que evidencia sua capacidade de expressar-se de forma considerada "adequada" no meio jurídico-formal:

Hoje a comunidade quilombola Invernada Paiol de Telha Fundão vem exercer seu direito à delimitação coletivo de seu território constitucionalmente reconhecido, por meio de seu presidente Domingos Gonçalves Guimarães e secretária Mariluz Follmann e membros do coordenação e conselho, através da apresentação do cadastro dos descendentes dos escravos libertos e herdeiros de Dona Balbina Francisca de Siqueira, conforme doação testamentária 1868, segundo seu critério de auto-reconhecimento. (INCRA, 2022, p. 1130)

Essa capacidade de comunicar-se na linguagem jurídica provavelmente se deve ao apoio que os herdeiros já recebiam a partir de suas articulações com organizações externas. Na reunião em que foi discutida a alteração estatutária da Associação, por exemplo, estavam

presentes José Vandresen, da Nova Cartografia Social, e as advogadas Larissa Packer e Judite, da Terra de Direitos. Essas pessoas auxiliaram os herdeiros na realização das alterações estatutárias necessárias para abranger todos os herdeiros do Fundão e atualizar o estatuto da Associação conforme o Decreto nº 4887/2003.

Logo em seguida, em 11 de março de 2009, na sede da Superintendência Regional do INCRA, foi realizada audiência entre os representantes da Associação Quilombola Heleodoro Pró-reintegração Invernada Paiol de Telha Fundão e a Superintendência Regional do INCRA, contando também com a presença de representantes da Terra de Direitos, do projeto Nova Cartografia Social, do ITCG, entre outros. Ainda, segundo a ata da reunião, "no mesmo dia estavam presentes, na sede do INCRA, cerca de outras 100 pessoas que fazem parte da comunidade remanescente de quilombos Invernada Paiol de Telha Fundão." (INCRA, 2022, p. 933)

Nessa reunião, demonstrando novamente os efeitos poderosos da coesão interna entre os herdeiros, a Associação se posicionou no sentido de cobrar do INCRA maior celeridade no andamento do processo administrativo, questionando a burocracia envolvida nos seus processos. Questionaram, ainda, a então recém-publicada Instrução Normativa (IN) 49, que teria, segundo os herdeiros, burocratizado ainda mais o processo de regularização das terras. **Nessa reunião, os herdeiros apresentaram 13 reivindicações, dentre as quais estava a criação de um Grupo de Trabalho "institucional e paritário de acompanhamento aos processos administrativos das comunidades quilombolas do Estado" (INCRA, 2022, p. 936). O INCRA acatou a sugestão, sugerindo que o ITCG fosse uma das instituições públicas a participar do GT. Sugeriu, ainda, que a representação quilombola encaminhasse uma proposta de formação do GT, abordando aspectos como: número de representantes quilombolas; critérios de eleição dos representantes; representantes de outras instituições da sociedade civil; entre outros.**

Notavelmente, o INCRA se refere a essa como uma "antiga reivindicação da Comunidade Paiol de Telha" (INCRA, 2022, p. 2760), dando a entender que a Comunidade já propunha a criação desse GT havia bastante tempo, demonstrando sua capacidade de articulação e conhecimento dos mecanismos institucionais eficientes para consecução de seus objetivos e garantia dos direitos quilombolas no Estado do Paraná em geral.

Outra reivindicação foi a de que fosse "ampliada a equipe técnica do Incra para atuação nas mais de 80 Comunidades Quilombolas identificadas pelo Governo do Estado,

garantindo assim, a permanência dos técnicos responsáveis e evitando as rotatividades" (INCRA, 2022, p. 936).

Vale, ainda, ressaltar a demanda da Comunidade de que "o Governo do Estado do Paraná assuma e delegue também ao Instituto de Terras, Cartografias e Geociências (ITCG) a competência de identificação, delimitação e titulação dos territórios quilombolas do Paraná, a exemplo dos estados do Pará, Maranhão, São Paulo e Piauí", que demonstra uma noção estratégica precisa e atualizada acerca da política quilombola no Brasil, tendo em vista que os estados que assumem a competência de demarcação de territórios quilombolas são aqueles em que, estatisticamente, mais comunidades quilombolas têm seus territórios regularizados (Benedetti, 2023) – sendo o Pará, inclusive, o estado com mais territórios quilombolas regularizados no Brasil. (CPISP, 2024)

Logo em seguida, no dia 16 de março de 2009, a Comunidade enviou ao INCRA indicação de roteiro de oficialização dos cadastros familiares quilombolas, baseando a ordem apresentada (Primeiro - Núcleo Barranco, em Reserva do Iguaçu; Segundo - Núcleo Pinhão; Terceiro - Núcleo Assentamento; Quarto - Núcleo Guarapuava e descendentes de outras localidades) nas "avaliações feitas em outros processos, como o de construção da cartografia social, sempre partindo das resistências mais próximas do território de origem do comunidade" (INCRA, 2022, p. 937).

Assim, por meio de sua organização interna, os herdeiros conseguiram garantir não somente sua capacidade de ativamente influenciar a forma de realização dos processos necessários à regularização do território da Comunidade, mas também de construir e enunciar seus próprios procedimentos para tanto, a partir da observação dos processos adotados pelos atores institucionais, bem como baseados em seus próprios conhecimentos a respeito da estrutura da Comunidade. Vale dizer que esse roteiro foi integralmente seguido pelo INCRA, que respondeu à comunicação no dia 26 de março.

A ocupação dos espaços jurídicos: a visita da Comunidade ao TRF-4

Com as estratégias jurídicas descritas por Fernando em mente, a primeira grande vitória da Comunidade em termos de litigância estratégica, assistida pela Terra de Direitos, foi certamente a decisão da arguição de inconstitucionalidade nº 5005067-52.2013.404.0000/TRF, no Tribunal Federal da 4ª Região – tendo se concretizado

em especial na sustentação oral do dia 28 de novembro de 2013. Segundo Fernando, "quando o TRF-4 reconheceu a constitucionalidade do decreto no caso do Paiol de Telha, isso repercutiu nacionalmente, de forma que ajudou bastante, não só na luta do Paiol, mas nacionalmente como um todo."

Ocorre que, em 21 de fevereiro de 2008, em decisão liminar na Ação Ordinária 2008.70.00.000158-3/PR (Brasil, 2008), o juízo da 3ª Vara Federal Cível de Curitiba decidiu por conceder os pedidos da Cooperativa Agrária Mista Entre Rios, autora, face ao INCRA, **invalidando integralmente o processo administrativo nº 54.200.001727/2005-08** em relação à Cooperativa. A decisão foi fundamentada com base na suposta inconstitucionalidade do Decreto nº 4887/2003, que teria regulamentado nova forma de desapropriação de propriedade imóvel, extrapolando o conteúdo normativo que tal espécie poderia veicular.

Na mesma época, aguardava julgamento a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3239, intentada pelo Partido da Frente Liberal (PFL, atual União Brasil), em junho de 2004 no Supremo Tribunal Federal (STF). Os argumentos da ADI eram muito semelhantes aos empregados pela Cooperativa Agrária, afirmando que o Decreto nº 4.887 teria extrapolado as competências constitucionalmente previstas para um decreto, arguindo a falta de lei que o regulamentasse, reclamando contra a suposta não-observância da defesa prévia dos proprietários desapropriados e negando a autodefinição como critério válido para o reconhecimento de comunidades quilombolas.

Nesse contexto e buscando criar uma contraposição a esses argumentos, o INCRA agravou a decisão liminar do juízo à 3ª Vara Federal ao TRF-4 em 17 de março de 2008, pedindo efeito suspensivo do processo. Em seu agravo, o órgão citou jurisprudência do TRF da 1ª região, o qual, em situação quase idêntica, indeferira agravo interposto pelos proprietários do território face a decisão que lhes negou a anulação do procedimento administrativo, bem como afastou a hipótese de inconstitucionalidade do Decreto nº 4887/2003. No agravo, o INCRA sustentou que o processo administrativo cuidava meramente da delimitação e demarcação do território historicamente ocupado pelos quilombolas, não cuidando de desapropriar nenhum imóvel privado - o que deveria vir em seguida, por processo de desapropriação judicial independente. Assim, não haveria inconstitucionalidade no Decreto nº 4887/2003, tendo em vista que a demarcação e devolução dos territórios quilombolas aos seus descendentes é uma forma de proteger o patrimônio material e imaterial brasileiro, conforme o art. 216 da CF88. Assim, o processo não poderia ser anulado

liminarmente por *periculum in mora*, pois nem mesmo se destinava à desapropriação dos imóveis dos autores. Entretanto, mesmo a desapropriação superveniente estaria manifestamente respaldada pelo interesse público, conforme a Constituição.

O TRF-4, então, proveu o agravo no dia 02 de abril, arguindo que a Convenção 169/OIT contemplava as comunidades remanescentes de quilombos, de forma que a adoção dos seus critérios obriga o Brasil a garantir-lhes o direito à propriedade das terras tradicionalmente ocupadas – decisão essa que foi ratificada em 01 de julho pelo pleno. Na decisão, a desembargadora federal Maria Lúcia Luz Leiria argue, com base em Boaventura de Sousa Santos (2007), que:

A disposição contida no art. 68 do ADCT insere-se dentro de uma significativa alteração que vem dando rumo a uma nova forma de constitucionalismo, que assume a plurinacionalidade, a pluriculturalidade, a pluriétnica e a interculturalidade dos países e que põe em discussão, pois, a simultaneidade de tradições culturais no mesmo espaço geográfico, o pluralismo jurídico, a resignificação de direitos coletivos, a democracia intercultural, a territorialidade, a inclusividade cultural e um grau razoável de incertezas e instabilidades. (TRF-4, 2008, p. 2)

Ademais, a desembargadora demonstra consideração pelas opiniões emitidas pelos comitês e comissões internacionais cuja competência o Brasil aceitou para analisar e apreciar violações de direitos humanos – dando como exemplo CERD, DESC e Moradia. Segundo esses órgãos, a violência racial contra comunidades negras no Brasil, praticada inclusive por meio da expropriação de territórios por empresas comerciais, deveria ser combatida pelo Estado por meio da adoção de procedimentos para a efetiva titulação das comunidades quilombolas. Dessa forma, Leiria alerta que a declaração de inconstitucionalidade do Decreto seria, de pronto, passível de sanções ou reprimendas por organismos internacionais de direitos humanos. Além disso, combate a alegação de que a matéria da regularização fundiária quilombola deveria ser regulamentada em lei, esclarecendo que o artigo 68 do ADCT "assegura (...) um direito a tais comunidades e portanto, auto-aplicável, nos termos da leitura do art. 5º, § 1º." (TRF-4, 2008, p. 3). Dessa forma, estando presentes todos os elementos necessários para fruição do direito e não constituindo a questão matéria de reserva explícita à lei formal – como é o caso –, seria desnecessária a edição de tal lei, podendo, pois, o procedimento ser regulamentado por decreto.

Entretanto, insubordinado à decisão do Tribunal, o juiz da 3ª Vara Federal de Curitiba deu sentença favorável aos autores em 2010, declarando a inconstitucionalidade do Decreto e ordenando a extinção do processo administrativo no INCRA. Essa decisão foi objeto de recurso da Comunidade e do INCRA, que recorreram ao TRF-4 em outubro de 2011. Antes

que os desembargadores pudessem emitir voto, porém, foi suscitada no âmbito da ação a **Arguição de inconstitucionalidade nº 5005067-52.2013.404.0000**, o que ocasionou a sobreposição do processo.

Fernando relatou que, assim que souberam da notícia, "a primeira coisa que a gente fez foi juntar um grupo de representantes da comunidade, ir lá pra Porto Alegre e conversar com todos os desembargadores – se eu não me engano, eram 15 – que compunham o órgão especial." De fato, segundo Dona Ana Maria, os membros da Comunidade foram três vezes em massa a Porto Alegre, em três ônibus, acompanhar os desdobramentos do julgamento da constitucionalidade do Decreto nº4887. Quando chegaram a Porto Alegre, os quilombolas "levaram caixas de som pelas ruas da cidade, e chegaram a entrar no TRF-4 fazendo batucada."



(Herdeiros assistindo ao julgamento no TRF-4. Fonte: Repórter Brasil.)

Lá, eles "contaram a história a cada um dos desembargadores", buscando obter maior compreensão e simpatia deles – mas também fazer pressão por meio de sua presença, que por si configurava um confronto ao padrão de pessoas que frequentam espaços como um Tribunal Regional Federal (Costa, 2017; Felipe, 2018); afinal, como afirma Dona Ana, "a única estratégia é a pressão. Pressão mesmo. Não tem outra. Não existe. Não existe nada. Entenda, as pessoas que não tem condições financeiras para ir, por exemplo, em busca dos seus direitos, que não seja pressão. É direta, é pressão direta". No momento da sessão de

julgamento, por fim, quilombolas de todas as idades e profissões participaram diretamente do julgamento, assistindo às sustentações orais dos advogados e aos votos dos desembargadores com acessórios, placas e manifestações orais durante os desdobramentos.

Efetivamente, as práticas relacionadas à associação civil por interesses compartilhados são vislumbradas por Mouffe (2005) como a principal maneira de pensar a cidadania democrática frente à crise da democracia representativa e deliberativa na atualidade. Isso porque, conforme Mouffe defende, amparando-se no ideário de Wittgenstein, "para alcançarem-se acordos de opinião, deve haver acordo sobre formas de vida" (Mouffe, 2005, p. 18). Assim, a "pressão" dos povos tradicionais de declarar sua existência, sua vida e sua forma de vida como importantes e dignas de luto (Butler, 2015), exercida por meio de manifestações culturais e intervenções no funcionamento usual da sociedade, é inegavelmente uma forma de buscar o reconhecimento da sociedade quanto a seus direitos e à legitimidade de suas demandas.

Não coincidentemente, essa é a mesma pretensão que a litigância estratégica – e a advocacia popular como um todo – buscam satisfazer (Carlet, 2015). Da mesma forma que os advogados representantes da Comunidade atuam no âmbito do Poder Judiciário e do Direito para agregar a noção de mundo e de justiça dos quilombolas à práxis jurídica (Hoshino; Gorsdorf, 2013), a atuação política "pressionadora" da Comunidade tem como objetivo a incorporação – ainda que gradual – da sua perspectiva de democracia e direitos à gramática do Direito brasileiro. Nas palavras de Fernando:

Eu acho que a chance teria sido muito menor de conseguir êxito se o povo não tivesse presente. Com certeza, a virada ali não foi o argumento jurídico; foi a presença maciça daquelas pessoas ali que de certa forma deu um: "Opa, o que está acontecendo aqui?"; "O que está em discussão aqui?"; "Quilombola é o quê? Lugar de preto fugido ou lugar de conquista da liberdade?"; "Qual é esse direito à terra? É um pedacinho pequenininho ou é um pedaço pra sobrevivência, segundo a história da comunidade?" Então eu acho que seria difícil até pra esses advogados, todos brancos, olhar pros pretos e falar que quilombo é lugar de negro fugido, sabe?

Por fim, diante dos argumentos apresentados pela Comunidade – que em muito se assemelharam aos apresentados pela desembargadora Leiria –, bem como da pressão política realizada pelos quilombolas, os desembargadores do Órgão Especial do TRF-4 decidiram pela constitucionalidade do Decreto nº 4887. Seguindo esse raciocínio, em sede dos recursos da Comunidade e do INCRA, o TRF-4 desconstituiu a decisão do juízo de 1º grau, garantindo a continuidade do processo de regularização fundiária da Comunidade (Paraná, 2015)

Segundo relata Dona Ana, a vitória da Comunidade no TRF-4 também inspirou os movimentos quilombolas dos estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, que puderam utilizar o precedente paranaense para afirmar a constitucionalidade do Decreto nº 4887 frente aos ataques realizados pelos proprietários das terras quilombolas até que a ADI nº 3239 fosse enfim julgada em favor dos quilombolas – o que só ocorreu em 08 de fevereiro de 2018.

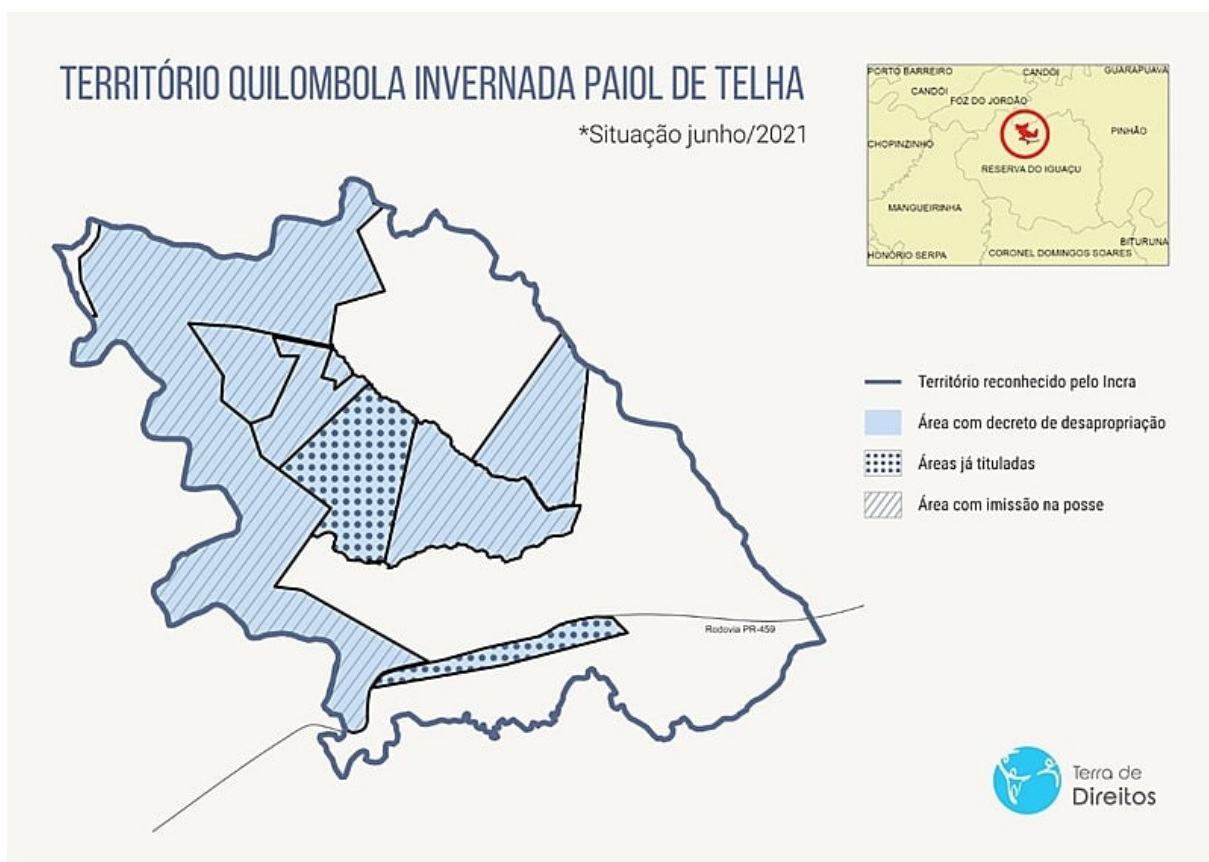
A ocupação do território em disputa: o Interdito Proibitório nº 5002390-12.2015.4.04.7006

Como narrado anteriormente, a história "moderna" da luta dos herdeiros de Paiol tem como principal marco a ocupação das cercas do imóvel que lhes fora expropriado em 1996. Entretanto, como me narrou Dona Ana, "várias vezes eles ocuparam o terreno e foram jogados para o lado de fora (...)". Isso porque, na maioria das vezes em que os herdeiros se propuseram a ocupar as áreas que lhes haviam pertencido, eles já se encontravam em uma posição jurídica incrivelmente fragilizada em termos possessórios, resultado dos diversos golpes que sofreram ao longo do século XX, principalmente a partir da "venda" do território para João Ribeiro e Alvy Vitorassi (Hartung; Santos; Silva, 2009).

Entretanto, após a publicação do RTID da Comunidade em 2009, seguido pelo indeferimento de todos os recursos contra ele, a Comunidade percebeu que sua situação jurídica não era tão precária quanto já fora. Pelo contrário, para que pudessem ocupar legitimamente seu território somente faltavam a publicação da Portaria de Reconhecimento das terras pelo Presidente do INCRA e a assinatura do decreto presidencial de desapropriação das propriedades. Contrariamente às expectativas dos quilombolas, porém, o trâmite administrativo do Conjunto Portaria – documentos necessários à criação da Portaria de Reconhecimento – tomaria um tempo muito maior que o esperado, afastando os quilombolas de seu território tradicional por mais 2 anos (setembro de 2012 a outubro de 2014). Assim, em 10 de outubro de 2014, representantes da Comunidade se reuniram com o Presidente do INCRA em Brasília, contando ainda com a presença de Jhonny Martins de Jesus, representante da CONAQ, e de Luciana Furquim Pivato, da Terra de Direitos. Nessa oportunidade, considerando que a estimativa de valores monetários necessários à indenização dos imóveis inseridos no território superava o orçamento anual previsto para ação orçamentária de indenização de imóveis em territórios quilombolas, o INCRA acordou com a Comunidade que ocorreria:

1. Publicação da portaria que reconhece e declara os limites integrais do território quilombola identificado e delimitado pelo RTID, em conformidade com os dispositivos legais supracitados. A mesma Portaria apontará a área de cerca de 1.415 ha para regularização fundiária. 2. Encaminhamento de Conjunto Decreto, em conformidade com a Norma de Execução DT/DF n.03, à Casa Civil da Presidência da República, para decretação parcial de área do território identificado e reconhecido pela Portaria. O Conjunto Decreto tratará da desapropriação de cerca de 1.415 ha. 3. Os representantes da comunidade protocolarão ata de assembleia realizada no dia 20 de setembro de 2014, na qual aprovou-se a publicação da portaria do território identificado e a decretação para interesse social de parte do mesmo (INCRA, 2022, p. 4768).

Assim, os herdeiros concordaram em ter apenas parte de seu território reconhecido inicialmente, em troca da garantia de ocupação mais imediata das terras pela Comunidade. Ainda assim, porém, aos quilombolas não foi garantido o direito de ocupar o território logo. Isso porque faltava-lhes ainda a assinatura do Decreto de desapropriação dos imóveis privados por interesse social, o que demorou mais 8 meses para acontecer. Inconformados com os obstáculos aparentemente infinitos que lhes eram impostos a cada momento, os herdeiros decidiram ocupar um fragmento do território em março de 2015 (Brasil, 2015).



(Mapa do território da Comunidade em 2021, demonstrando a parcela com decreto. Fonte: Terra de Direitos.)

Em reação à atitude dos herdeiros, a Cooperativa Agrária prontamente peticionou, em 18 de março do mesmo ano, pela transformação de uma ação de interdito proibitório já

corrente no 1º Juízo Cível de Guarapuava (0001623-50.2012.8.16.0134) em **mandado de reintegração de posse com pedido de liminar**. Dois dias depois, o juízo concedeu a liminar, autorizando o uso de força policial, além de determinar a intimação do INCRA. O mandado foi cumprido no dia 30 de março, removendo os herdeiros do território.

No dia 31 de maio, os herdeiros "concretizaram a ameaça de invasão, ocupando algumas casas e barracão do imóvel e erguendo alguns barracos de lona onde se alojaram" (Brasil, 2015, p. 72), com mais de 80 famílias, o que provocou a Cooperativa a pedir ao juízo nova concessão de mandado proibitório.

Em 03/06/2015, os autos foram remetidos à 1ª Vara Federal de Guarapuava. No dia 15 de junho do mesmo ano, a Associação da Comunidade, representada por Fernando Prioste, notificou o juízo de **termo de acordo firmado entre a comunidade quilombola Paiol de Telha, o INCRA, a Polícia Militar do Estado do Paraná, o Estado do Paraná – representado pelo assessor especial do Governador para assuntos fundiários –, e a Cooperativa Agrária**. No acordo, combinou-se que:

- Os membros da comunidade quilombola Paiol de Telha continuarão na área em que se encontram, podendo ocupar com moradia e lavouras uma totalidade de 10 hectares, a ser delimitada em comum acordo entre as partes;
- Os membros da comunidade quilombola Paiol de Telha asseguram que não embaraçarão a utilização (plantio e colheita) no restante da área do imóvel ocupado.
- A Cooperativa Agrária, por adiantamento e antecipação, afirma que uma vez assinado o decreto de desapropriação da área, e estando encaminhadas as providências junto ao INCRA para a solução definitiva da desapropriação, permitirá que a comunidade quilombola Paiol de Telha ocupe toda a extensão do imóvel de matrícula 2.385 do CRI da comarca de Pinhão a partir do mês de novembro de 2015. (Brasil, 2015, p. 124)

Entretanto, após a publicação do Decreto de desapropriação por interesse social dos imóveis rurais abrangidos pelo Território quilombola Invernada Paiol de Telha no DOU nº 117, de 23 de junho de 2015, a Comunidade pediu ao juízo que realizasse audiência de conciliação antes de apreciar o mérito da ação de reintegração, ao que a Cooperativa concordou. Na audiência, em 16 de setembro, a Comunidade e a Cooperativa concordaram que os herdeiros poderiam se estabelecer no imóvel de matrícula 2.385, aguardando a imissão na posse do INCRA para adentrar os outros territórios além desse. A Cooperativa se comprometeu, ainda, a não propor mais nenhuma ação possessória relativa à área tratada no acordo (Brasil, 2015, p. 463).

Mesmo durante esse tempo de "paz", entretanto, a Cooperativa continuou a entrar sem autorização no território que os quilombolas ocupavam, por meio de prepostos que haviam tido problemas diversos de relação com os herdeiros (agressões, intimidação, etc.). Assim, em 24 de fevereiro de 2016, a Comunidade pediu que o juízo proibisse a Cooperativa de entrar no território. Em resposta, a Cooperativa afirmou que os herdeiros entraram na área de matrícula 6.535 para construir barracos. Por isso, desrespeitando o acordo, pediu concessão liminar de mandado de manutenção de posse contra quem havia adentrado no novo território.

Em resposta, no dia 03 de maio de 2016, a Comunidade, representada por Fernando, respondeu que não ocorreu invasão, tendo os quilombolas se retirado prontamente quando dados ciência da extrapolação dos limites acordados. Requereu, ainda, que o juízo determine, sob pena de multa, que a Cooperativa deixasse de adentrar no imóvel ocupado pelos herdeiros sem sua autorização. **Por fim, requereu ao juízo que determinasse ao INCRA a conclusão do processo administrativo de desapropriação dos territórios da Comunidade em até 30 dias, sob pena de multa.**

A partir desse momento, a pressão no processo passou a pesar substancialmente mais sobre o INCRA. Segundo Dona Ana:

Quando nós ocupamos – fez nove anos dia 31 de maio –, quando a gente ocupou mesmo as fazendas a gente conseguiu, porque foi no ponto onde teria que seguir, entende? (...) O dia que nós ocupamos, nós ocupamos e não saímos. Mas aí nós tínhamos certeza que a gente ia. Estávamos respaldados. Eles tiveram que negociar mesmo. O INCRA teve que negociar com a cooperativa. E aí a gente chegou num denominador.

Dessa forma, o INCRA passou a fornecer informações constantes acerca do andamento do processo administrativo, tendo o juízo, em 26/09, intimado o INCRA para tanto. Em resposta às informações apresentadas pelo INCRA em 25/10, a Comunidade pediu ao juízo que determinasse ao INCRA a apresentação de um "plano de trabalho para conclusão do processo de titulação, incluindo detalhes sobre disponibilização orçamentária e de quadro funcional", de forma a obrigar "a autarquia agrária a minimamente planejar sua atuação no tempo para a presente situação." (Brasil, 2015, p. 149)

Entretanto, os desdobramentos seguintes do processo demonstraram um dos possíveis reveses da estratégia de ocupação. Ocorre que a Cooperativa, a fim de habilitar-se a receber o valor da avaliação do imóvel objeto de desapropriação, requereu desistência da ação em 7 de abril de 2017. Porém, em 30 de julho de 2018, afirmou que os herdeiros haviam invadido novamente territórios que exorbitavam o acordo, apresentando 3 processos judiciais para

reintegração de posse (Ação de Reintegração de Posse nº 0000931-41.2018.8.16.0134, nº 0000967-83.2018.8.16.0134 e nº 0001000-73.2018.8.16.0134).

Diante dessa situação, em 17 de agosto, a Associação defendeu a resistência dos seus membros por meio da ocupação (Brasil, 2015, pp. 318-331), denunciando a demora injustificável do INCRA e da Cooperativa em celebrar um acordo de compra e venda, que já se estendia por 3 anos, ainda que os recursos para a primeira titulação das terras do Paiol de Telha estivessem depositados em conta bancária em nome dos Demandantes, desde o ano de 2016.

Nas palavras dos advogados da Terra de Direitos:

Resta evidente que o descumprimento do acordo celebrado nestes autos se deu por parte do INCRA e do Demandante que, em três anos, não conseguiram chegar a acordo sobre a obtenção das áreas. Quanto tempo mais a comunidade quilombola do Paiol de Telha terá que esperar, de forma passiva, para que o INCRA titule todos os 2,9 mil hectares a que têm direito?

É evidente que a demora de três anos para a simples celebração de um contrato de compra e venda entre um particular e o Estado afronta o direito à duração razoável do processo, consagrado na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 45. A situação se agrava quando se têm em conta que a morosidade na transação tem graves consequências, por afrontar a Constituição Federal, mas principalmente por impedir que homens e mulheres negras e negros, do Paiol de Telha tenham, finalmente, acesso à terra que lhes viabilize a oportunidade de uma vida digna. (Brasil, 2015, p. 324)

O recurso aos órgãos superiores: a reunião e denúncia da situação à Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Demonstrando o interesse de expandir a discussão para além do âmbito nacional, envolvendo órgãos externos de grande poder de mando e influência nos conceitos da práxis jurídica, características da litigância estratégica (Hoshino, Gorsdorf, 2013), a Terra de Direitos citou, em 28 de setembro, que a situação de morosidade do INCRA em relação à Comunidade seria reportada no dia 02 de outubro de 2018, em reunião junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, oportunidade em que se solicitaria visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos à comunidade quilombola Paiol de Telha – o que, segundo Fernando, acabou não se concretizando. Afirmou, ainda, que fora enviada denúncia ao órgão no mês anterior. (Brasil, 2015, p. 76)

O documento preparatório para a reunião com a Comissão (Paraná, 2015, pp. 80-98) foi preparado pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais

Quilombolas (CONAQ), a Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras, a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR), o Centro de Cultura Negra do Maranhão, a Clínica de Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação de Direito da Universidade Federal do Pará, a Comissão Pastoral da Terra, a Comissão Pró Índio de São Paulo, o Instituto Socioambiental, a Justiça Global, o Mariana Crioula - Centro de Assessoria Jurídica Popular, a Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e a Terra de Direitos.

Nesse documento, os reclamantes descreveram o desmonte da política quilombola por parte do governo brasileiro, ilustrada pelos cortes sucessivos no orçamento destinado à política. A esse respeito, apontaram que, em 2017, seriam necessários "mais de seiscentos anos para titular as terras de todos os quilombos existentes no Brasil" (Paraná, 2015, p. 90). Notavelmente, as organizações afirmam que:

Em diversas situações, como nos casos das comunidades da Marambaia (RJ), Mesquita (GO), Kingoma e Rio dos Macacos (BA), Alcântara (MA), Serra do Apon e Maria Adelaide Trindade (PR), entre outras, os estudos técnicos antropológicos realizados pelo próprio INCRA indicam um determinado perímetro como necessário à reprodução física, social e cultural de cada comunidade.

No entanto o Estado brasileiro, sem qualquer estudo de viabilidade técnica, pressiona as comunidades a desistir de partes significativa dos territórios delimitados, chegando a até 80% da área original, nos casos de Mesquita e Kingoma, sob argumentos de custos elevados, para satisfazer interesses políticos, da mineração, das forças armadas, entre outros. Nas situações em que as comunidades se encontram desamparadas de apoio técnico e jurídico, mas principalmente quando não estão politicamente fortalecidas e organizadas na luta por direitos, a pressão do Estado é irresistível, e quilombolas são forçados a abrir mão de suas terras para que os processos de titulação continuem a tramitar. Não são raras as situações em que o Estado ameaça as comunidades com a total paralização dos processos de titulação, caso não aceitem as propostas de redução dos territórios a serem titulados (Brasil, 2015, p. 84).

Apontam à Comissão, ainda, que em abril de 2018, havia 31 procedimentos para assinaturas de decreto de desapropriação – ato discricionário e obrigatório, nos termos do Decreto nº 4.887, paralisados na Casa Civil da Presidência da República, três dos quais estariam paralisados desde 2015, treze desde 2016, outros treze paralisados desde 2017, e apenas um procedimento chegado a essa fase em 2018 (o que também demonstra o progressivo desinteresse governamental pela política), (Brasil, 2015, p. 90).

Por fim, requisitaram à Comissão:

- Nova visita das/os Comissionados ao Brasil para tratar da pauta quilombola, visando avaliar a não implementação das políticas públicas de titulação dos territórios e visitar alguma comunidade;

- Que esta E. Comissão continue monitorando o Estado brasileiro quanto à realização das titulações dos territórios e às investigações dos casos de assassinatos de quilombolas;
- O monitoramento do Estado brasileiro quanto ao reforço do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e à implantação dos programas estaduais de proteção, com especial atenção ao estado da Bahia, que contabilizou 10 assassinatos de quilombolas apenas em 2017;
- O monitoramento do Estado brasileiro quanto à publicização e transparência dos atos promovidos pelo órgão responsável pela gestão da política pública de titulação dos territórios quilombolas, o INCRA, sobretudo com a implantação do Módulo Usuário Externo do SEI, visando ao acesso remoto dos processos sobre titulação de terras quilombolas e que sejam eles priorizados na inserção no sistema;
- A recomendação ao Estado brasileiro para que respeite a delimitação das áreas identificadas nos estudos antropológicos, não exerça qualquer tipo de pressão sobre as comunidades e reveja as propostas escorchantes de redução dos territórios tradicionais em benefício de terceiros não quilombolas;
- A recomendação ao Estado brasileiro que, diante da decisão pela constitucionalidade do Decreto Federal nº 4887, julgado pela ADI 3239, haja a imediata revogação da Nota SAJ 2897/2016, a qual determina a interrupção dos processos de demarcação e titulação, como medida para evitar “insegurança jurídica maior”;
- A recomendação ao Estado Brasileiro para imediata assinatura dos 31 decretos de desapropriação paralisados na Casa Civil ou que, ao menos, justifique o motivo para a sua não assinatura;
- A recomendação ao Estado Brasileiro de imediata suplementação do orçamento do INCRA, para que efetivamente possam ocorrer novas titulações (Brasil, 2015, pp. 96-97).

Em 04/05/2020, por fim, após diversos anos de litígio e diversas formas de resistência por parte da Comunidade, o juízo terminou por conceder sentença favorável relativamente a 10 dos 14 imóveis contidos na inicial, ordenando que a Comunidade se abstivesse de adentrá-los. Considerando que a juíza responsável pela 11ª Vara Cível, Sílvia Regina Salau Brollo, demonstrou relativa empatia com a situação da Comunidade – apresentando argumentos que levavam em conta as injustiças cometidas pelo Estado contra os herdeiros e pressionando o INCRA com suas decisões –, esse resultado provavelmente se deve à limitação imposta pelo Direito positivado, considerando que a ação tratava de reintegração de posse.

Já em 2018, porém, a Comunidade entrava com outra ação na Justiça, de natureza mais estrategicamente vantajosa para seus interesses, e que resultaria em desdobramentos bastante importantes para a garantia de seus direitos.

A pressão econômica sobre o Estado: a Ação Civil Pública nº 5055436-26.2018.4.04.7000

No interesse da brevidade, considerando que os autos desta ação possuem mais de 20.000 páginas, não pormenorizarei as estratégias observadas nas intervenções da Comunidade e de seus advogados ao longo do processo. Em vez disso, construirei esta seção com base no que os entrevistados me relataram sobre os impactos da ACP no processo de regularização fundiária da Comunidade, bem como sobre suas impressões acerca da importância de cada fator vinculado à ação para a consecução dos objetivos pretendidos.

Em nossa conversa, Kathleen me contou que a repercussão da mobilização da Comunidade até aquele momento foi o que permitiu que, embora tivessem "tudo contra eles" em termos de critérios de prioridade para regularização do seu território – por uma parcela já estar no assentamento –, os herdeiros tenham conseguido sua titulação por meio da ACP. Ela frisou, inclusive, a relevância da "estratégia da judicialização" nesse processo, "quando as ACPs ainda não estavam banalizadas". Ela destaca que essa é a única ACP no Estado do Paraná em que a Comunidade é a autora, não um órgão público.

A ACP foi proposta em 28/11/2018, na 11ª Vara Federal Cível de Curitiba, contra o INCRA e a União. Por meio dela, a Associação pleiteava "a condenação do INCRA e da União a ultimar atos que viabilizem a titulação definitiva da integralidade do território da comunidade quilombola Paiol de Telha em prazo razoável", bem como "a condenação da União e do INCRA ao pagamento de danos morais coletivos em função da expressiva demora em titular o território da comunidade" (Brasil, 2018, p. 5). Também é de imensa relevância o pedido de tutela liminar, requerendo, **mediante cominação de multa em caso de descumprimento**, que o INCRA fosse condenado a:

Finalizar o processo de obtenção amigável das propriedades de matrículas nº 2385 e 3682, do CRI do Pinhão, e transferência do domínio à associação ora petionante, no prazo máximo de 30 dias, ou, no mesmo prazo, caso não seja possível entabular acordo, ajuíze a ação de desapropriação para obtenção de tais imóveis; (...) (Brasil, 2018, p.32).

Essa tutela foi concedida pelo juízo no dia 25/03/2019, determinando à União que:

disponibilize ao INCRA os valores necessários à finalização das desapropriações de imóveis constantes do decreto de 22.06.2015 no prazo de 180 (cento e oitenta dias, sob pena de multa diária que fixo em 1% sobre o valor da causa, sem prejuízo de outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias. (Brasil, 2018, p. 986)

Segundo Kathleen, o sucesso da ação foi "uma questão de técnica, a forma como ela foi apresentada, e o momento que ela foi apresentada". Não somente os argumentos foram bem apresentados, mas o juízo já estava sensibilizado à questão, tendo julgado o Interdito Proibitório que foi exposto anteriormente – e, além disso, o Paiol era o único quilombo paranaense que já possuía um decreto presidencial de desapropriação, de forma que a fase avançada do processo facilitou a pressão sobre a União. Como dito por Fernando, "as coisas que precisavam ser feitas eram muito objetivas, é diferente de você mandar fazer um laudo antropológico, muito mais demorado, muito mais difícil, várias peças."

Acima de tudo, porém, para a qualidade de vida dos quilombolas, o fator mais importante naquele momento foi o pedido e a concessão da medida liminar. Isso ocorreu porque, conforme Kathleen me explicou, "o INCRA funcionou durante o pós-impeachment e até a retomada pelo Lula (...) com o judiciário ditando como seria a política pública quilombola". Durante esse período, muitas das ACPs que pediam a regularização dos territórios quilombolas não pediam pena de multa pela morosidade estatal. Nesse contexto, Kathleen relatou que a União começou a classificar as regularizações segundo a urgência de completá-las. Entre os processos, foi dada maior prioridade àqueles que estavam judicializados. Porém, segundo Kathleen, "começou a judicializar demais. Então, (deu-se preferência à judicialização que tem liminar. Dessas liminares, qual que tem multa? Dessas que tem multa, tem alguma com pedido de sequestro?"

Assim, ações como a ACP de Paiol, que pleitearam a imposição de multa em caráter liminar, tiveram atenção prioritária do Estado. Por isso, o primeiro título de Paiol, que até aquele momento já demorara mais de 3 anos para ser emitido, foi providenciado menos de 2 semanas após a decisão, no dia 04/04/2019.

Analisando este caso, é possível visualizar muito claramente a importância da pressão financeira sobre o Estado – pressão essa que pode ser exercida da maneira mais eficiente e direta por meio das decisões do Poder Judiciário (Osório, 2020). Dessa forma, precedentes como esse reforçam a importância da estratégia de litigância em defesa dos direitos humanos, pois evidenciam que o poder institucional detido pelo Judiciário tem a capacidade de produzir situações que pressionam o poder público a atender demandas relativas a direitos fundamentais (Cambi; Porto; Fachin, 2021), ainda quando isso não seja do interesse dos gestores.



(Herdeiros do Paiol de Telha em 2022. Fonte: Brasil de Fato.)

CONCLUSÃO

Debruçando-me sobre toda a história vinculada à resistência de Paiol, aprendi muito, sobre muito mais do que apenas os detalhes dos processos jurídicos e políticos que envolveram a Comunidade. No contexto desta pesquisa, apesar da relevância de compreender as injustiças e contrariedades do sistema jurídico brasileiro, bem como a importância e a efetividade jurídica da advocacia popular e da litigância estratégica, não foi essa a repercussão que mais me marcou.

O grande aprendizado que colhi desta experiência de pesquisa – desta experiência de entrar em contato com outras experiências – foi sem dúvida a capacidade dos herdeiros de Paiol, bem como dos aliados que os apoiaram, de canalizar a esperança que carregam em si, que herdaram dos seus ancestrais, da história de pessoas e corpos que viveram e produziram formas amefricanas, transatlânticas, de se relacionar e se organizar, para resistir e reafirmar a existência do seu modo de vida face à adversidade e à injustiça.

Por meio dos afetos compartilhados característicos da cultura negra rural brasileira, que se reivindica pela palavra "quilombola", os herdeiros de Heleodoro e dos outros legatários conseguiram, usando dos mais diversos meios possíveis, manter viva a coesão comunitária e o vínculo com a terra onde se estabeleceram seus antepassados, mesmo quando separados entre si e do seu território.

Todas as estratégias explanadas aqui, de uma maneira ou outra, têm fundamento nessa força inesgotável que os membros da Comunidade compartilham, tanto entre si como com

todas as pessoas às quais se aliaram durante sua luta. Essa força persistente e ancestral, cujas raízes são as mesmas que erigem o próprio povo brasileiro, não se limita a resistir aos abusos e injustiças que lhe são impostas pelo sistema, na tentativa de destruí-la; é uma energia propositiva, que permeia a história do nosso povo e torna possível a eterna criação de novos caminhos, sustentados por milhões de vidas passadas e presentes e que, por isso, nunca se extinguirão.

Apesar de serem vítimas preferenciais do racismo estatal brasileiro e paranaense – que se efetivou ao longo dos anos não somente na violência física contra os corpos negros, mas também em um projeto de apagamento e negação sistemática da participação dos indivíduos, das comunidades e dos modos de vida negros na formação econômica e cultural do Paraná e do Brasil –, a história dos herdeiros de Paiol transcende a mera resistência à violência contra eles cometida. Pelo contrário, o foco dos membros da Comunidade está permanentemente na reafirmação da sua história, da sua forma de (vi)ver o mundo e dos seus modos tradicionais de relação com o território, cuja mera existência é, por si, um desafio à perspectiva hegemônica embranquecedora e racista que buscou negar a eles a participação no conjunto social brasileiro.

O quilombo de Paiol, com os impactos jurídicos e midiáticos que seu caso alcançou, é um paradigma de uma luta que compreende toda a sociedade brasileira. Mais do que um exemplo, seu sucesso é uma evidência da capacidade de canalização dos afetos comunitários, históricos e familiares dos povos e comunidades tradicionais do Brasil na forma de estratégias de luta e militância por direitos. Ademais, a pesquisa realizada neste trabalho também atualizou e reafirmou em mim algo que eu já sabia, pela minha experiência com a extensão universitária: a importância fundamental da assessoria jurídica popular (AJUP) na garantia dos direitos das comunidades tradicionais brasileiras. Afinal, é certo que a Comunidade não teria conseguido garantir seus direitos com a mesma efetividade se não estivesse articulada com diversos outros atores, tanto no âmbito político quanto no campo jurídico. Por isso, a história que busquei expor aqui também é, em minha visão, uma prova do caráter decisivo da organização entre as pessoas e grupos que agem na defesa dos direitos humanos no Brasil. Ainda que diversas instituições estatais e privadas possam impor obstáculos à garantia desses direitos, as conquistas do povo de Paiol demonstram o poder de mudança que a união de muitas pessoas possui, ainda que cada um e cada uma possam parecer impotentes – assim como nos relembram que, apesar das aparências, ainda há muitos e muitas do nosso lado.

Por fim, ressalto que este trabalho é apenas o início de uma trajetória de estudo e aprendizado que pretendo construir com os membros da Comunidade Quilombola Invernada Paiol de Telha, buscando aprender e compreender cada vez mais com suas formas de viver, de lutar, de reivindicar seu pertencimento e seus direitos e de resistir às injustiças a eles impostas – e, se possível, contribuir de alguma forma com a sua causa e sua história. Agora, tendo sido impactado e inspirado pelas práticas e estratégias que aqui analisei, percebo o quão vasto é o campo das possibilidades de justiça, vida e democracia que são (re)criadas pela existência e resistência dos quilombolas no Brasil. Assim, sob pena de agir de má-fé, não posso ver outro caminho de continuidade da minha vida acadêmica que não a imersão cada vez maior na relação com povos e comunidades tradicionais e na advocacia popular.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Frechal-Terra de Preto**: Quilombo reconhecido como Reserva Extrativista. São Luís: Centro de Cultura Negra, novembro de 1996, pp. 11-19.

ARRUTI, José Maurício Andion. **A emergência dos "remanescentes"**: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. In Mana. Vol. 3, nº 2. Rio de Janeiro: Museu Nacional PPGAS/UFRJ, 1997.

BENEDETTI, Adriane Cristina. A atuação de governos estaduais na titulação de territórios quilombolas sob o prisma dos instrumentos de ação pública. **Estudos, Sociedade e Agricultura**, 2023, Vol 31, nº 2, p. 1.

BRASIL. **Decreto nº 3912**. Brasília: Diário Oficial da União, 2001.

_____, Juízo da 11ª Vara Federal de Curitiba. **Ação Civil Pública nº 5055436-26.2018.4.04.7000**. Curitiba, 2018.

_____, Juízo da 11ª Vara Federal de Curitiba. **Interdito Proibitório nº 5002390-12.2015.4.04.7006**. Curitiba, 2015.

_____, Juízo da 3ª Vara Federal de Curitiba. **Ação Ordinária 2008.70.00.000158-3/PR**. Curitiba, 2008.

_____, Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Arguição de Inconstitucionalidade nº 5005067-52.2013.404.0000/TRF**. Porto Alegre: Diário Oficial da União, 2008.

BUTI, Rafael Palermo. **A-cerca do pertencimento**: percursos da Comunidade Invernada Paiol de Telha em um contexto de reivindicação de terra. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Florianópolis, 2009.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 7ª edição, 28 agosto 2015.

CAMBI, Eduardo; PORTO, Letícia de Andrade; FACHIN, Melina Girardi. O Supremo Tribunal Federal e a construção do constitucionalismo multinível. Brasília: **Suprema – Revista de Estudos Constitucionais**, v. 1, n. 2, p. 113-150, jul./dez. 2021.

CARARO, Adriana Ribas Adriano. **A Invernada Paiol de Telha e a nova legislação quilombola (1975-2015)**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2016.

CARLET, Flávia. Advocacia Popular: práticas jurídicas contra-hegemônicas no acesso ao direito e à justiça no Brasil. Rio de Janeiro: **Revista Direito e Práxis**, Vol. 06, N. 10, 2015, p. 377-411.

Comissão Pró-Índio de São Paulo - CPISP. **Observatório Terras Quilombolas**. Portal Virtual CPISP, 2024. Disponível em: 14/05/2024. https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/observatorio-terras-quilombolas/?terra_no_me=&situacao=0&uf%5B%5D=49&ano_de=&ano_ate=&orgao_exp=0. Acesso em: 14/05/2024.

COSTA, Cleber Lázaro Julião. **Racismo no banco dos réus**: análise das tensões raciais na esfera dos processos penais em tribunais brasileiros. 2017. 288 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

DÁVILA, Jerry. **Diploma de brancura**: política social e racial no Brasil (1917-1945). Trad. Claudia Sant'Ana Martins. São Paulo: Editora Unesp, 2006. 400p.

ESPOSITO, Roberto. **Termos da Política: comunidade, imunidade, biopolítica**. Tradução de Luiz Ernani Fritoli, João Paulo Arrosi, Angela Couto Machado Fonseca e Ricardo Marcelo Fonseca. Curitiba: Ed. UFPR, 2017.

FELIPE, Delton Aparecido. A presença negra na história do Paraná (Brasil): a memória entre o esquecimento e a lembrança. **Rev. Hist.** UEG-Porangatu, v.7, n.1, p. 156-171, jan./jun. 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Constitucionalismo da Inimizade. Rio de Janeiro: **Revista Direito e Práxis**, vol. 13, n. 04, 2022, pp. 2815-2840.

FREITAS, Décio. **Palmares**: a guerra dos escravos. Porto Alegre: Movimento, 1973

FUNARI, Pedro Paulo de Abreu. A arqueologia de Palmares. Sua contribuição para o conhecimento da história da cultura afro-americana. In: REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos. **Liberdade por um fio**: História dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

GOMES, Flávio dos Santos. **A hidra e os pântanos**: Mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (Séculos XVII-XIX). São Paulo: Editora da UNESP/Polis, 2005a.

_____. **Palmares**: escravidão e liberdade no Atlântico. São Paulo: Contexto, 2005b.

GOMES, Lilian Cristina Bernardo. O direito quilombola e a democracia no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, Ano 50, Número 199, jul./set. 2013, p. 303-320.

GOMES, Nilma Lino; RODRIGUES, Tatiane Cosentino. Resistência democrática: a questão racial e a Constituição Federal de 1988. **Dossiê Educação e Sociedade** 39 (145) • Oct-Dec 2018, p. 928-945.

GOMES, Rodrigo Portela. Constitucionalismo e Quilombos. **Revista Culturas Jurídicas**, vol. 8, nº 20, maio/agosto de 2021, pp. 131-154.

GOULART, José Alípio. **Da fuga ao suicídio**: aspectos de rebeldia do escravo no Brasil. Rio de Janeiro/Brasília: Conquista, 1972.

HARTUNG, Miriam Furtado. **O sangue e o espírito dos antepassados**: escravidão, herança e expropriação no grupo negro Invernada Paiol de Telha. Florianópolis: NUER/UFSC, 2004.

HARTUNG, Miriam Furtado; SANTOS, Tiago Moreira dos; SILVA, Luiz Geraldo (coord.). **Relatório Antropológico de Caracterização Histórica, Econômica e Cultural**: Comunidade Invernada Paiol de Telha. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

HOLSTON, James. **Legalizando o ilegal**: propriedade e usurpação no Brasil. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. ano 8, nº 21, 1993.

HONNETH, Axel. **The Struggle for Recognition**: The Moral Grammar of Social Conflicts. Cambridge: Polity Press, 1995.

HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro; GORSODORF, Leandro Franklin. Chaveiros da porta da Lei: a advocacia popular como práxis de acesso à justiça para a atualização constitucional. In: **Direito Constitucional Brasileiro**: Organização do Estado e dos Poderes. Clémerson Merlin Clève (coord.).

INCRA. **Processo Administrativo nº 54200.001727/2005-08/INCRA**. Superintendência Regional 09/Paraná, 2022.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Etnográfica**, Vol. IV (2), 2000, pp. 333-354.

LEITE, Ilka Boaventura. Expropriação e violência nos campos de Guarapuava. In: HARTUNG, Miriam Furtado. **O sangue e o espírito dos antepassados**: escravidão, herança e expropriação no grupo negro Invernada Paiol de Telha. Florianópolis: NUER/UFSC, 2004.

MACHADO, Máira Rocha. **O estudo de caso na pesquisa em Direito**. In: MACHADO, Máira Rocha (org.). Pesquisar empiricamente o Direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. 428 p.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala**: quilombos, insurreições, guerrilhas. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1981 [1959].

NASCIMENTO, Beatriz. **O conceito de quilombo e a resistência cultural negra**. Afrodiáspora, Ano 3, nº 6 e 7, pp. 41-49.

OSÓRIO, Leticia Marques. Litígio Estratégico em Direitos Humanos: Desafios e Oportunidades para Organizações Litigantes. Rio de Janeiro: **Revista Direito e Práxis**, vol. 10, nº1, março de 2019, pp. 571-592.

PEREIRA, Gabriela Leandro; MARQUEZ, Renata. A terra como fundamento. In MOULIN, Gabriela; MARQUEZ, Renata; ANDRÉS, Roberto. CANÇADO, Wellington (orgs.). **Habitar o Antropoceno**. Belo Horizonte: BDMG Cultural / Cosmópolis, 2022. ISBN 978-65-87282-08-4.

PINHÃO. **Autos nº 136/86**: Ação de Usucapião movida pela Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda, sobre a área designada Invernada Paiol de Telha. 1º Juízo Cível de Pinhão, 1986.

RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1932.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **Colonização, Quilombos - modos e significações**. 2ª ed. Brasília: INCTI, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 3ª edição, 2014.

_____. **La reinvenición del Estado y el estado plurinacional**. Cochabamba: Bolivia, 2007.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Ano I - Número I - Julho de 2009.

SILVA, Dimas Salustiano. **Dossiê: Acampamento da Associação Heleodoro Paiol de Telha: remanescentes do regime da escravidão**. Curitiba: Mimeo, 1997.

SILVA, Luiz Geraldo. Contexto Histórico de Emergência e Conceitualização da Categoria Quilombo. In: HARTUNG, Miriam Furtado; SANTOS, Tiago Moreira dos; SILVA, Luiz Geraldo (coord.). **Relatório Antropológico de Caracterização Histórica, Econômica e Cultural: Comunidade Invernada Paiol de Telha**. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues; SILVA, Mairton Celestino. **Dossiê Esperança Garcia: símbolo de resistência na luta pelo direito**. Teresina: EDUFPI, 2017.

STEPAN, Nancy Leys. **A Hora da Eugenia: Raça, Gênero e Nação na América Latina**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.